



**APADAF - Associação de Pais e Amigos
de Deficientes Auditivos e da Fala
CASA - Centro de Atendimento em Saúde Auditiva**

Porto União - Fundada em 01/10/81 - União da Vitória
Santa Catarina - Paraná
Lei Municipal Nº 1072-81 - P.U. - SC - Lei Estadual Nº 6445
Registro na Secretaria da Educação 2426 - Lei Municipal de União da Vitória 1.314/84
Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS nº 44.006.002780/2000-11
Av. General Bormann, 532 - Fone/Fax: (42) 3522-5981 - CNPJ 83.747.477/0001-62
E-mail: apadafsc@yahoo.com.br - www.apadaf.com.br - CEP 89.400-000 - PORTO UNIÃO - SC

PLANO DE APLICAÇÃO

I- DADOS CADASTRAIS

NOME DE ENTIDADE: Associação de Pais e Amigos de Deficientes Auditivos e da Fala - APADAF

ENDEREÇO: Av. General Bormann, 532, Porto União/ Santa Catarina

TELEFONE: (42) 3522-5981

CNPJ: 83.747.477/0001-62

NOME DO PRESIDENTE: Eufrázio Xavier de Barros

CPF: 253.465.639-20 **RG:** 3.991.167 **Órgão expedidor:** SSP/SC

II - DESCRIÇÃO DO PLANO

OBJETO

Termo de Colaboração:

Exercício 2019

R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

O valor solicitado será destinado para o pagamento das despesas mensais de luz, água e telefone da Instituição, afim de ofertar aos nossos usuários surdos e ouvintes com dificuldades de comunicação um atendimento de qualidade, contribuindo desta forma para a melhoria do desenvolvimento integral dos usuários.

III - DESCRIÇÃO DAS DESPESAS

Pagamento de despesas mensais de luz, água e telefoneda Instituição.

Desmembramento de despesas para o ano de 2019

Pagamento mensal de despesas referentes luz, agua e tefone	R\$ 1.500,00
Totalizando anual o valor:	R\$ 12.000,00

IV – VALOR TOTAL DA SUBVENÇÃO:

R\$ 12.000,00

V- TOTAL DO PLANO DE APLICAÇÃO:

R\$ 12.000,00

VI - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Serão de 08 parcelas iguais no valor de R\$ 1.500,00. Iniciando no mês de maio e finalizado no mês de dezembro de 2019, totalizando o valor de R\$ 12.000,00 anual.

Se eventualmente a Associação não prestar atendimentos aos munícipes cruzmachadenses, o repasse poderá ser imediatamente suspenso.

1. Cronograma de Execução

Mês/ ano	Recurso
Janeiro	
Fevereiro	
Março	
Abril	
Maio	R\$ 1.500,00
Junho	R\$ 1.500,00
Julho	R\$ 1.500,00
Agosto	R\$ 1.500,00
Setembro	R\$ 1.500,00
Outubro	R\$ 1.500,00
Novembro	R\$ 1.500,00
Dezembro	R\$ 1.500,00

VII – JUSTIFICATIVA

A APADAF tem como missão promover a inclusão social das pessoas surdas nas políticas públicas e educacionais em uma perspectiva bilíngue (libras – língua portuguesa) com a preocupação de contribuir para a melhoria e o desenvolvimento integral e autônomo do usuário, buscando o exercício da cidadania no tripé saúde, educação e assistência social.

Ressaltamos que a instituição está a 36 anos prestando o atendimento a pessoas surdas e ouvintes com dificuldades de comunicação, em nossa região, inclusive a Cidade de Cruz Machado, buscando oferecer aos usuários um atendimento qualificado, tanto no aspecto físico estrutural como também proporcionar aos profissionais condições de realizar um trabalho de qualidade, preservando a integralidade física, mental e social do usuário e do profissional.

No entanto a instituição vem enfrentando dificuldades financeiras para a manutenção dos serviços essenciais como as contas de Luz, água e telefone, nossos atendimentos exigem um serviço de qualidade e hoje mantemos uma quadro de funcionários com recursos próprios o que gera um custo mensal alto e em alguns momentos encontramos dificuldades para manter o pagamento dos outros serviços. Os recursos arrecadados pela Instituição acabam ficando restritos a folha de pagamento, não podendo investir na reestruturação e aprimoramento dos espaços e material.

Diante do exposto e visando a melhoria da política de atendimento das pessoas com deficiência, esperamos contar com a colaboração desta Prefeitura.

VIII – PERÍODO DE EXECUÇÃO

De maio a dezembro de 2019.

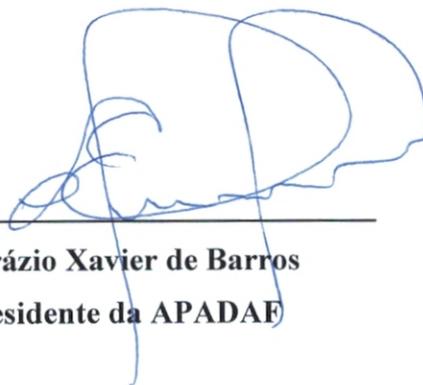
IX– CONTA CORRENTE:

Banco do Brasil

Agência: 2490-2

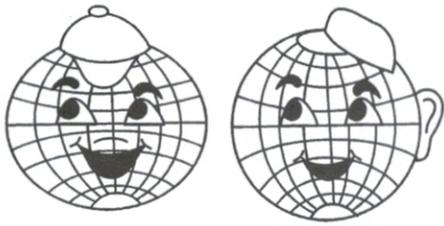
C/C: 39897-7

Porto União, 04 de abril de 2019.



Eufrázio Xavier de Barros

Presidente da APADAF



**APADAF - Associação de Pais e Amigos
de Deficientes Auditivos e da Fala
CASA - Centro de Atendimento em Saúde Auditiva**

Porto União - Fundada em 01/10/81 - União da Vitória
Santa Catarina Paraná
Lei Municipal Nº 1072-81 - P.U. - SC - Lei Estadual Nº 6445
Registro na Secretaria da Educação 2426 - Lei Municipal de União da Vitória 1.314/84
Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS nº 44.006.002780/2000-11
Av. General Bormann, 532 - Fone/Fax: (42) 3522-5981 CNPJ 83.747.477/0001-62
E-mail: apadafsc@yahoo.com.br - www.apadaf.com.br - CEP 89.400-000 - PORTO UNIÃO - SC

DECLARAÇÃO

A OSC denominada **Associação de Pais e Amigos de Deficientes Auditivos e da Fala (APADAF)**, inscrita no CNPJ sob o nº 83.747.477/0001-62, por intermédio de seu representante legal, Sr. (o) Eufrázio Xavier de Barros portador da Carteira de Identidade nº 3.991.167 e inscrito (a) no CPF sob o nº 3.991.167 **DECLARA**, que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no art. 11 do Decreto municipal.

Porto União (SC), 11 de março de 2019.

Representante legal da OSC
Presidente: Eufrázio Xavier de Barros
CNPJ: 83.747.477/0001-62

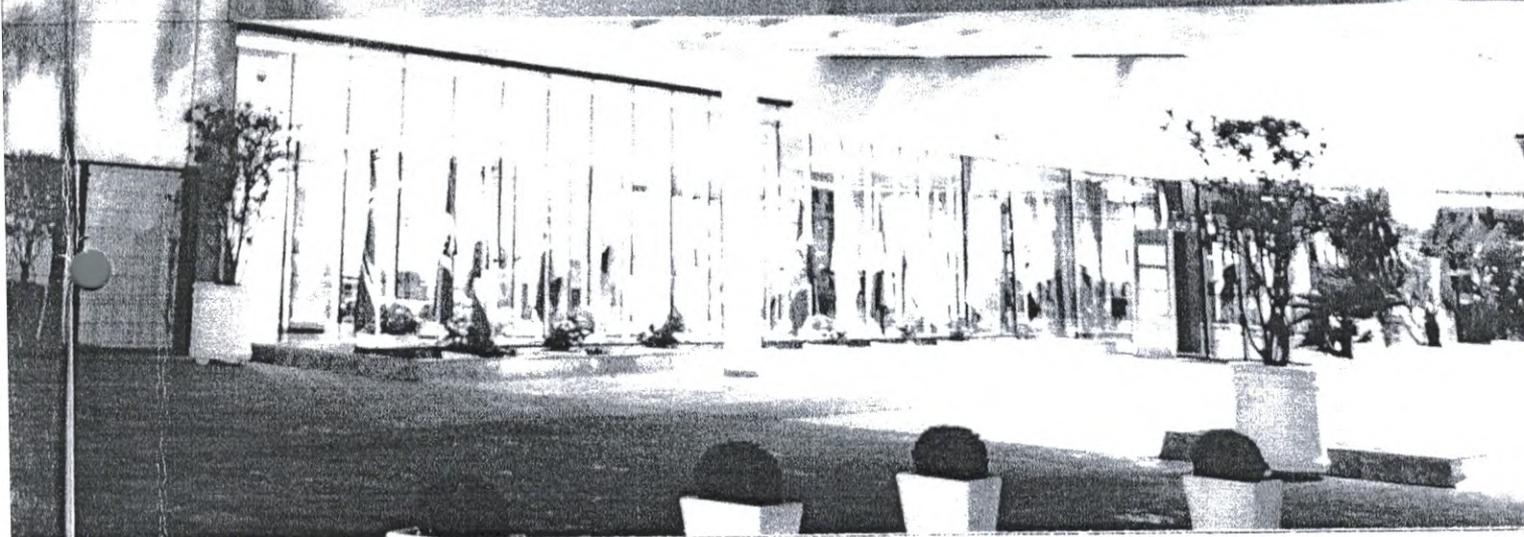
ARINA

A Assembleia Legislativa de Santa Catarina tem a honra de conceder, na Sessão Solene do dia 23 de novembro de 2015, a Comenda do Legislativo Catarinense às personalidades e organizações que promovem o engrandecimento social, cultural, político e econômico do nosso Estado.

Instituída pela Resolução nº 002 de 2008, a Comenda unifica as homenagens concedidas pelo Parlamento Estadual e prestigia, sem qualquer diferenciação, todos os contemplados.

Indicados de forma democrática pelos deputados estaduais, os homenageados têm em comum a dedicação ao bem-estar dos catarinenses.

PALÁCIO BARRIGA VERDE



Apoio decisivo há décadas



Antonio Aguiar (PMDB)

A escolha da Associação de Pais e Amigos de Deficientes Auditivos e da Fala (Apadaf) como entidade merecedora da Comenda do Mérito Legislativo se justifica pelo trabalho desenvolvido há mais de três décadas em benefício de alunos surdos e alunos ouvintes em fonoterapia de Porto União, municípios do Planalto Norte e da vizinhança paranaense. Atualmente, a entidade presta atendimento a 67 alunos surdos e 80 ouvintes em fonoterapia. Com a utilização pedagógica da Língua de Sinais Libras, a Apadaf afirma pessoas surdas como indivíduos participantes da comunidade e permite o compartilhamento e a ampliação do conhecimento, com a ampliação da cidadania.

A oferta de ensino especializado possibilita acesso ao conhecimento mediante utilização de recursos e estratégias alternativas, amplia capacidades cognitivas e culturais de alunos. Tudo resultante de um trabalho integrado que envolve diretoria, coordenação pedagógica, professores, intérpretes, instrutor de Libras, de informática, funcionários, técnicos, alunos e pais e o amparo da sociedade local. Portanto, a Apadaf representa o esforço de integração de pessoas que merecem o reconhecimento do Poder Legislativo, e está sendo devidamente valorizada.



A Apadaf atua há 34 anos pela inserção social dos surdos e ouvintes com distúrbios, valorizando o direito ao aprendizado de todas as formas de comunicação disponíveis, com o processo social compatível às possibilidades individuais, adequadas à faixa etária de cada aluno. Prioriza princípios culturais e humanísticos, promovendo a preparação de cidadãos autônomos e criativos, tornando-se um centro de encontro para a produção da identidade surda.

A valorização da Libras como comunicação natural dos surdos inicia com a creche, onde a criança tem contato com monitoras surdas para desenvolver a língua dos sinais e a afetividade, obtendo resultados cognitivos para aprender a estruturar o pensamento harmônico, base para a escolarização futura, inclusive para a língua oral. A Apadaf oferece educação infantil e diversas oficinas, serviço de reabilitação auditiva e tem apoio de profissionais especializados em várias áreas da saúde, extensivo a familiares.



01
P

ESTATUTO

TERCEIRA ALTERAÇÃO

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Finalidades

Art. 1º – A Associação de Pais e Amigos de Deficientes Auditivos e da Fala, também conhecida pela sigla “APADAF”, é pessoa jurídica sob a forma de Associação, de fins não econômicos e sem fins lucrativos, regida pelo presente estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação aplicável à espécie com sede e foro no município de Porto União, Estado de Santa Catarina, sito à av. General Bormann - 532, centro, de propriedade desta Instituição, com prazo de duração indeterminado.

Art. 2º – A Associação tem por finalidade promover a assistência social, a cultura, prestação de serviço educacional especial, prestação de serviço em saúde, atendimento clínico especializado, sendo: médico, fonoaudiólogo, odontológico e psicológico às pessoas com deficiência auditiva e distúrbios da comunicação, buscando a interação Família-Escola da comunidade; promover a inclusão no trabalho das pessoas com deficiência auditiva; promover o desenvolvimento intelectual, sem distinção de raça, cor, sexo, nacionalidade, religião e posição política ou social, num processo crescente de inclusão social; celebrar convênios e parcerias com órgãos e entidades públicas ou instituições congêneres e com iniciativa privada, visando à consecução de seus objetivos.

§ 1º : Grupos de Artesãs Voluntárias, que tem objetivo de interação através de orientações, troca de experiências, realização de cursos, visando o conhecimento e aprimoramento dos grupos, sempre com a finalidade beneficente que será revertida para a APADAF. Será formado por pessoas da comunidade e mães de alunos que atuarão de forma voluntária.

§ 2º : Grupo de Apoio à Família que tem como objetivo prestar o atendimento de forma sistemática aos familiares dos alunos surdos através de ações educativas que promovam a reflexão para proporcionar maior comprometimento através da informação e sensibilização com a causa, a partir da conscientização de todos os direitos e deveres.

CAPÍTULO II

Do Quadro Social

Art. 3º – Poderão integrar-se ao quadro social, em número ilimitado, os pais, tutores e demais pessoas, inclusive empresas e instituições que se interessarem pelos objetivos da APADAF.

Sônia M Sans

Daniel Fernando Rocha
OAB / PR 55095
CPF 018.448.449-94



02
A

Art. 4º – Os Associados não respondem, nem solidária nem subsidiariamente pelos compromissos assumidos pela Diretoria e serão distribuídos nas seguintes categorias:

- a) - **Fundadores:** são aqueles que, tendo participado de qualquer sessão preparatória ou de Assembléia que aprovou o Estatuto, assinaram quaisquer das atas respectivas;
- b) - **Ativos:** - são aqueles que sem prejuízo de se enquadrarem em outra categoria, participam ativamente dos trabalhos e realizações da Associação;
- c) - **Contribuintes:** - são aqueles que contribuem financeiramente e voluntariamente;
- d) - **Beneméritos:** - são aqueles que prestarem serviços relevantes à APADAF ou concorrem com quantia vultosa ou donativo considerável.

Critérios para Inclusão e exclusão de Associados

Art. 5º – São critérios para inclusão de associados, qualquer cidadão que queira colaborar com os trabalhos da Instituição.

Art. 6º – São critérios para exclusão, má conduta ou comportamento inadequado ou qualquer ato ou atitude que venha denegrir a imagem da Instituição e que use o nome da APADAF indevidamente, bem como, promover jogos, excursões, coletas, rifas ou campanhas de arrecadação de fundos sem prévia autorização da Diretoria.

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 7º – São Direitos dos associados:

- I – Participar das reuniões ordinárias e ou extraordinárias da APADAF, expondo seu ponto de vista ou apresentando sugestões quando do interesse da Associação.
- II – Não responderem solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações sociais e compromissos assumidos pela Diretoria.
- III – Se candidatarem a cargos eletivos da Instituição.
- IV – Tomar parte das Assembléias Gerais, discutirem, propor, deliberar, votar e ser votado.
- V – Propor à Associação, através de seu órgão, medidas de interesse social.
- VI – Receber tratamento de respeito condignos e compatíveis com sua função e/ou missão e ainda como associado da APADAF.
- VII – Indicar a inscrição de novos associados, desde que perfaçam os termos deste Estatuto.

Art. 8º - São deveres dos associados:

- I - Cumprir pontualmente os compromissos que contrair com a APADAF;
- II - Zelar pelos interesses morais e materiais da APADAF;
- III - Cumprir fielmente as disposições deste Estatuto, bem como, o Regimento Interno da APADAF;

Sérgio M. Santos
[Handwritten signatures]
Daniel Fernando Rocha
OAB / PR 55095
CPF 018.448.449-94



03
P

- IV - Estar em dia com suas contribuições;
- V - Comparecer, quando solicitado e/ou convocado, às reuniões ordinárias e/ou extraordinárias da APADAF;
- VI - Participarem das Assembleias e Reuniões, manterem irrepreensível conduta dentro e fora da APADAF, respeitar as decisões tomadas pela Assembleia Geral ou pela Diretoria..

CAPÍTULO III

Das fontes de Recursos para manutenção

Art. 9º – A APADAF se manterá dos recursos oriundos de repasse pelo Fundo Nacional de Assistência Social (Ação Continuada), convenio de prestação de serviços firmado pelo município sede, bem como outros municípios; convênios com a Fundação Catarinense de Educação Especial (FCEE), órgão estadual que concede os profissionais da educação (professores (as), orientador (a) e diretor (a) pedagógico (a), ou outros Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, bem como, quaisquer instituições nacionais e internacionais, contribuições dos associados, doações, subvenções sociais, prestação de serviços, promoções e mais o que licitamente for arrecadado.

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos Deliberativos e Administrativos.

Art. 10º – São Órgãos Deliberativos e Administrativos da APADAF:

- a) – Assembleia Geral;
- b) - Conselho Fiscal;
- c) – Diretoria.

§ 1º - A Associação não remunera a sua Diretoria, conselhos fiscais, deliberativos e não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, pelo exercício de suas funções, sob nenhuma forma ou pretexto.

§ 2º - A Associação aplica integralmente suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Da Assembleia Geral

Art. 11º – A Assembleia Geral é órgão soberano da entidade, formado por todos os associados, pais, alunos maiores de dezesseis anos, equipe pedagógica, técnicos e funcionários, que estiverem em dia com suas obrigações sociais para com a entidade, com a finalidade de eleger a diretoria, apreciar relatórios, balanços, dentre outros.

Art. 12º – A convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou na forma do artigo 60 do código civil brasileiro, através da edital publicado na imprensa local ou por notificação individual, com antecedência mínima de oito dias.

[Handwritten signatures and stamps]

Sema M Sans

Daniel Fernando Rocha
OAB / PR 55095
CPF 018.448.449-94



§ 1º – A Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de pelo menos 50 % (cinquenta por cento) dos associados em condições de votar e ser votado e em segunda convocação, meia hora mais tarde, com qualquer número de associados presentes.

§ 2º – No caso de alteração do Estatuto, este somente poderá sofrer alterações com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes da Assembléia.

Art. 13º – Compete a Assembléia Geral:

- I - Eleger os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria.
- II - Deliberar soberanamente sobre qualquer assunto de interesse da Associação.
- III - Alterar o Estatuto.
- IV - Decidir sobre a fusão, incorporação ou dissolução da Associação.
- V - Autorizar a aquisição ou alienação de imóveis.

§ 1º – Independente de autorização da Assembléia a aquisição pura e simples de material de consumo, de bens doados ou de outros modos recebidos, sem consideráveis encargos, poderão ser adquiridos pela Diretoria

§ 2º - As Assembléias Gerais serão presididas e secretariadas por associados nela presentes e eleitos entre si por ocasião da instalação, cabendo ao Presidente da APADAF dirigir os trabalhos dessa eleição.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 14º - O Conselho Fiscal será composto de cinco membros efetivos e cinco Suplentes, com mandato de três anos, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º - Logo após empossado, os Membros do Conselho Fiscal elegerão entre si um Presidente, com mandato de três anos, o qual, em sua ausência e/ou impedimento, será substituído pelo membro mais idoso do Aconselho;

§ 2º - O Conselho Fiscal se reunirá sempre que for necessário para tratar de assuntos de suas atribuições ou ainda quando convocado nos termos deste Estatuto

Art. 15º – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Discutir e emitir parecer sobre o relatório da situação financeira, despesas, orçamento e planejamento apresentado pela Diretoria;
- II – Exceto nos casos que dependam de deliberação conjunta, cada membro do Conselho Fiscal deve exercer fiscalização individual nos assuntos ligados a finanças;
- III – Convocar Assembléia Geral Ordinária se decorridos trinta dias do prazo máximo para instalação da mesma, não tenha sido ela convocada por quem de direito.

Sônia M. Santos

Daniel Fernando Rocha
OAB / PR 55095
CPF 018.448.449-94



Art. 16º - É assegurado aos membros do Conselho Fiscal o acesso individual ou coletivamente, a todos os documentos da APADAF, quando julgarem necessário ou conveniente, mediante solicitação junto à Secretaria da Instituição.

DA DIRETORIA

Art. 17º - A Diretoria será composta de:

- I - Presidente.
- II - Vice Presidente
- III - Primeiro (1º) Secretário.
- IV - Segundo (2º) Secretário.
- V - Primeiro (1º) Tesoureiro.
- VI - Segundo (2º) Tesoureiro.
- VII - Diretor de Patrimônio.

§ Único - Cada Diretoria poderá a seu livre arbítrio e bom funcionamento, criar novos cargos de Diretores ou Comissões, visando o bom andamento e o melhor desempenho de sua administração.

Art. 18º - Serão eleitos para a Diretoria os associados que se encontrarem em dia com suas Obrigações perante a Associação.

§ 1º - É vedada a participação em chapas para concorrer à Diretoria da APADAF, não podendo votar ou ser votado o ex-diretor que tenha renunciado ao seu mandato ou não tenha cumprido em sua integridade, bem como, àqueles que cometerem irregularidades no período de gestão ou que denegrirem a imagem da Instituição mesmo fora da gestão.

§ 2º - Os membros da Diretoria terão o mandato de três (3) anos podendo serem reeleitos.

§ 3º - É vedada a participação de funcionários como membros da Diretoria

§ 4º - Serão excluídos automaticamente do quadro de diretores, os membros que faltarem a três (3) reuniões consecutivas ou cinco (5) alternadas sem justificativas.

§ 5º - Nenhum membro da Diretoria poderá tomar decisões isoladamente que envolvam assuntos referentes à Instituição, sem o conhecimento e aprovação prévia de pelo menos de dois terços (2/3) dos membros da Diretoria.

Art. 19º - Compete ao Presidente:

- I - Convocar a Assembléia Geral com antecedência mínima de oito dias e reuniões da Diretoria com vinte e quatro (24) horas;
- II - Representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- III - Receber doações e subvenções, passando para o Tesoureiro, os documentos de transações;
- IV - Emitir, juntamente com o tesoureiro, cheques, notas promissórias, ordens bancárias, e demais documentos relacionados com a administração;
- V - Praticar todo e qualquer ato necessário ao bom andamento da Associação.
- IV - Elaborar e ou alterar juntamente com os demais membros da Diretoria e equipe pedagógica, o regimento interno da Associação.

[Handwritten signatures and stamps]

Daniel Fernando Rocha
OAB/PR 55095
CPF 018.448.449-94



Parágrafo Único – O Presidente será substituído, em seus impedimentos, pelo Vice-Presidente.

Art. 20º – Compete ao Vice-Presidente:

- I - Auxiliar o Presidente e demais membros da Diretoria no desempenho e funções de cada um;
- II - Substituir o Presidente no seu afastamento, faltas ou impedimentos e representá-los nos casos em que dele receber delegação especial.

Art. 21º – Compete ao 1º Secretário:

- I - Redigir atas das reuniões da Diretoria e cumprir determinações do Presidente;
- II - Executar ou fazer executar todos os trabalhos comuns da Secretaria e outros que eventualmente lhe sejam confiados;
- III - Manter em ordem e em dia os livros, arquivos e correspondências pertinentes à Secretaria ou a ela confiados, bem como, zelar para que esteja sempre em condições de funcionamento.

Art. 22º – Compete ao 2º Secretário:

- I - Cooperar com o 1º Secretário no cumprimento das obrigações da Secretaria;
- II - Substituir o 1º Secretário nas suas ausências, faltas ou impedimentos e no caso de vacância, até que seja preenchido o cargo.

Art. 23º – Compete ao 1º Tesoureiro:

- I - Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da Entidade ou dar-lhes a destinação determinada pelo Presidente;
- II - Assinar, juntamente com o Presidente, cheques, notas promissórias, ordens bancárias e demais documentos relacionados com a Tesouraria;
- III - Proceder arrecadação geral, depositando-a em estabelecimento bancário no foro da Associação, em nome da mesma, sendo vedado sob qualquer hipótese, o depósito em conta particular;
- IV - Escriturar os livros e manter em dia e em ordem os papéis, fichários e arquivos destinados ao controle do movimento financeiro;
- V - Apresentar trimestralmente ao Presidente da Diretoria e Conselho Fiscal, balanço da situação financeira da Associação.

Art. 24º - Compete ao 2º Tesoureiro:

- I - Cooperar com o 1º Tesoureiro no desempenho de suas funções;
- II - Substituir o 1º Tesoureiro nas suas ausências, faltas e impedimentos e, em caso de vacância, até que haja preenchimento do cargo.

Art. 25º - Compete ao Diretor Financeiro:

- I - Proceder ao inventário de todos os bens da APADAF e fiscalizar os procedimentos de identificação dos materiais permanentes adquiridos pela APADAF, bem como, a procedência;
- II - Fazer levantamento anual do patrimônio institucional e repassar aos demais Membros da Diretoria em reuniões ordinárias ou extraordinárias;
- III - Proceder baixa patrimonial aos bens que forem substituídos devido ao uso, como computadores, impressoras, escrivaninhas, cadeiras, etc.;
- IV - Zelar pela conservação do patrimônio institucional.

Daniel Bernardo Rocha
OAB/PR 55095
CPF 018.448.449-94



Art. 26º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão eleitos por maioria simples, em Assembléia Geral para esse fim convocada pelo Presidente da Associação.

Art. 27º - O registro de chapas será por inscrição na Secretaria da APADAF com prazo de 20 (vinte) dias úteis contados a partir da publicação do Edital de Convocação da Assembléia Geral Ordinária, indicando os nomes e o cargo respectivo na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal. Para os cargos inscritos para Presidente, Vice Presidente, Secretário e Tesoureiro, deverão apresentar os seguintes documentos: identidade, CPF, comprovante de residência, atestado de idoneidade moral e certidões negativas civis e criminais.

§ 1º) - A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação quando se tratar de chapa única.

§ 2º) - Somente poderá integrar às chapas concorrentes associados da APADAF, há pelo menos seis meses, preferencialmente com experiência diretiva, em dia com suas obrigações junto à Tesouraria da APADAF.

§ 3º) - Os cargos do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva deverão ser ocupados com no mínimo de 50% (cinquenta %) por pais ou responsáveis dos alunos legalmente constituídos, sempre que possível.

§ 4º) - Não poderão participar da Diretoria Executiva da APADAF, Convivente, Parente de 1º grau e funcionários contratados ou cedidos quando no exercício do cargo.

Art. 28º - O exercício do mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal será de três (3) anos, podendo, no entanto haver reeleição.

Art. 29º - Poderão votar e serem votados para os cargos de direção todos os associados que se encontrarem em dia com suas obrigações sociais, excluindo-se os funcionários que poderão votar, porém não poderão fazer parte da Diretoria da Associação.

Art. 30º - A chapa vencedora registrará suas assinaturas no livro de atas, devendo ser empossada pelo Presidente da Assembléia Geral no mesmo ato ou após dez dias da eleição.

CAPÍTULO VI

Do Patrimônio

Art. 31º - O patrimônio e os recursos da Associação resultarão da contribuição de associados, de pessoas amigas, colaboradores, poderes públicos e contribuintes de qualquer natureza, além dos bens que a APADAF vier a adquirir.

Art. 32º - Em caso de dissolução ou extinção por qualquer motivo, o patrimônio remanescente da Associação, reverterá em benefício de outra entidade congênere local, devidamente legalizada e registrada no CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social e Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - Não sendo possível reunir a Assembléia Geral, qualquer associado poderá requerer judicialmente a destinação prevista no ESTATUTO.

Daniel Fernando Rocha
SAB/PR 55095
CPF 018.448.449-94



† **Parágrafo Único** – Não sendo possível reunir a Assembléia Geral, qualquer associado poderá requerer judicialmente a destinação prevista no ESTATUTO.

Art. 33º – Os associados contribuintes são os colaboradores que vierem a contribuir mensalmente com doações em dinheiro para a Associação cujo valor deverá ser instituído pela Diretoria e será comprovado mediante recibo fornecido pela Associação.

Art. 34º – A Associação não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens pecuniárias, nem mesmo a título de remuneração a seus dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto, contudo, ressarcirá as despesas que forem efetivamente comprovadas.

CAPÍTULO VII

Da responsabilidade dos Diretores

Art. 35º – Os Diretores responderão diretamente pelos prejuízos que por seus atos vierem Causar danos à própria Instituição ou a terceiros, tudo nos termos do Código Civil Brasileiro.

Da prestação de contas.

Art. 36º - A prestação de contas da APADAF observará os seguintes critérios:

- I – Os princípios fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras Contabilidade;
- II - Será exercida por Profissional habilitado para esta função;
- III - A publicação, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Instituição, incluindo as certidões negativas de débitos ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- IV - A realização de Auditoria, inclusive por Auditores Externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos de objetos de termos de parceria, doações, convênios e subvenções sociais;
- V - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

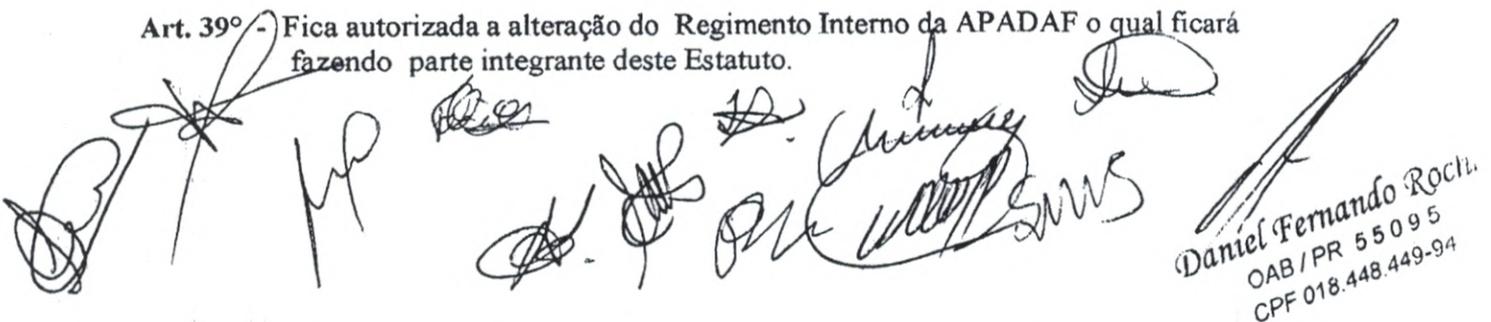
CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 37º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva.

Art. 38º – O presente Estatuto poderá ser reformulado, no todo ou em parte, por decisão da Assembléia Geral.

Art. 39º - Fica autorizada a alteração do Regimento Interno da APADAF o qual ficará fazendo parte integrante deste Estatuto.



Daniel Fernando Rochi
OAB/PR 55095
CPF 018.448.449-94

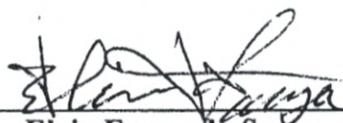


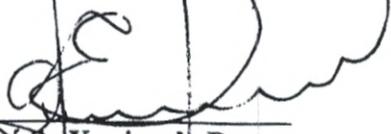
Art. 40º - O funcionamento da Instituição será regulamentado através do Regimento Interno.

Art. 41º - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

Porto União, 24 de junho de 2015.

Após a leitura do Estatuto em sua totalidade o Sr. Presidente indagou à plateia se todos estavam de acordo com o Novo Estatuto. A seguir todos concordaram, sendo assim, o Estatuto foi aprovado por unanimidade na forma exposta, cumprindo as normativas do Código Civil. O Sr. Presidente da Mesa deixou a palavra livre e como ninguém quis fazer uso da mesma e nada mais havendo a se tratar foi dada por encerrada a reunião da Assembléia Geral Extraordinária a qual lavrei a presente ata que vai por mim Secretario e Presidente da Mesa assinada bem como por todos os presentes.


Elcio Fernando Souza
Secretário


Eufrazio Xavier de Barros
Presidente da Mesa

Diretoria da APADAF:

Presidente: Eufrazio Xavier de Barros

Vice Presidente:

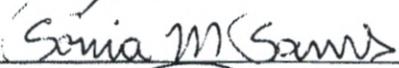
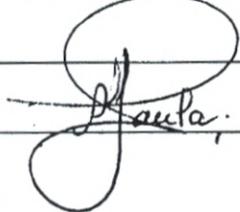
1º Secretário: Elcio Fernando Souza

2º Secretário: Wilson Cesar Juszcak

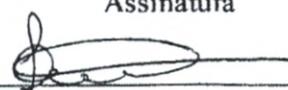
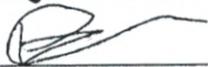
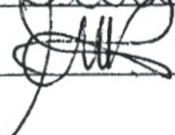
1º Tesoureiro: Sonia Maria Sans

2º Tesoureiro:

Informática:

Membros do Conselho Fiscal

Nome	Assinatura
Presidente: <u>Leda Lucia Zanella</u>	
1º Membro: <u>Rozza Müller</u>	
2º Membro: <u>Augusto Nicollet</u>	
3º Membro: 	<u>Sandra Maria Rosset</u>


Daniel Fernando Rocha
OAB / PR 55095
CPF 018.448.449-94



Associados presentes na Assembléia Geral

Nome por extenso (letra de forma)

Assinatura

PAULO CÉSAR BENTES

Paulo César Bentes

Elmora Lenil Krebs

Elmora Lenil Krebs

Joaquim KREBS

Joaquim Krebs

Elvilton Kozin

Elvilton Kozin

Aline de Buda Daldin

Aline Daldin

Daiane Lúcia Jaci de Silva

Daiane Lúcia J. de Silva

Juseno dos Santos Lima
Mike V. Colakshi

Juseno dos Santos Lima
Mike V. Colakshi

Roseli S.S. Aguiar

Roseli S.S. Aguiar

Marta Marcelia Bernardon

Marta Bernardon

Andréia Cristina Souza

Andréia Cristina Souza

Maria Inabel B. Amador

Maria Inabel B. Amador

Murilo Rodrigues

Murilo Rodrigues

Marcia R.F.S. Pohlmann

Marcia R.F.S. Pohlmann

Kuciane Estekero

Kuciane Estekero

Clayson Luiz Edes

Clayson Luiz Edes

Glomar Jovon Senianko

Glomar Jovon Senianko

Fernando Castillo Peres

Fernando C. P.

Roseli de S. Weydt Daneser

Roseli de S. Weydt Daneser

Sandra Mara P. Wimmer

Sandra Mara P. Wimmer

83.545.657/0001-61

PORTO UNIÃO - OFÍCIO DO
REGISTRO CIVIL

RUA XV DE NOVEMBRO, 155
CENTRO - CEP 89400-000
PORTO UNIÃO - SC

Daniel Fernando Rocha
OAB/PR 55095
CPF 018.448.449-94

Estado de Santa Catarina
Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica
Ciele Maria Lona Costa Koerner - Oficial Registradora
Rua XV de Novembro, 155, centro, Porto União - SC, 89400-000 - 42 3622 2342 -
rcivilportouniao@twinturbo.com.br
Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas
Protocolo: 001303 Data: 09/07/2016 Qualidade: Integral
Registro: 001192 Data: 09/07/2016 Livro: A-006 Folha: 114
Apresentante: Eufrazio Xavier de Barros
Emolumentos: Registo: Isento, Selo: Isento
Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - DVW43209-5LG8
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Porto União - 09 de julho de 2015
Geny Bettoni - Oficial Substituto

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA APADAF - 10/08/2018

Aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito (2018), às 19:00 horas, em primeira convocação, foi dado início à Assembléia Geral Ordinária, no Auditório da APADAF – Associação de pais e Amigos de Deficientes Auditivos e da Fala, localizada na Avenida General Bermann, nº 532, em Porto União/SC. O Sr. Presidente Eufrázio Xavier de Barros deu início aos trabalhos cumprimentando a todos os presentes com boas vindas, fazendo explanações da eleição passada, dizendo que a história está se repetindo neste ano de 2018. Falou que fez vários convites às pessoas de nossa sociedade, bem como aos membros dessa Diretoria para assumirem a Presidência da APADAF e todos os convites foram recusados. O Presidente Barros comentou que surgiram boatos e comentários a respeito de que o Presidente atual está se perpetuando no cargo. Estes comentários foram feitos por pessoas de dentro e de fora da Instituição. O Presidente Barros ressaltou que permanece no cargo, devido à falta de pessoas interessadas ao referido cargo. Pensando no melhor e no futuro da instituição decidiu montar novamente uma chapa da eleição para o triênio 2018/2021. O Sr. Presidente apresentou o edital de convocação da Assembléia Geral, publicada no jornal O Comércio de 12 de julho de 2018, edição 6092, página 07. Foi apresentado pelo Presidente Barros, saldos de caixa e saldos bancários de recursos próprios da Instituição: Banco do Brasil agência 2490-2 conta corrente nº 39897-7 no valor de R\$ 27.069,59; Banco SCRCRED conta corrente nº 70.884-4 no valor de R\$ 946,95 e aplicação de R\$ 106.435,36; saldo em caixa no valor de R\$ 20.438,00 totalizando um saldo positivo de R\$ 154.889,90 (cento e cinquenta e quatro mil reais e noventa centavos). Em seguida o Presidente Barros solicitou aos presentes que é necessário nomear um Presidente da mesa e Secretário para presidir e secretariar os trabalhos da eleição. Em discussão foi escolhido o nome do Senhor Wilson Cezar Juszcak, o qual aceitou, indicando como Secretário o Senhor Elcio Fernando Souza. O Senhor Wilson Cezar Juszcak explicou agradeceu a presença de todos e solicitou os envelopes de registros das chapas, foi entregue apenas um envelope, da secretaria, com solicitação de registro da "CHAPA DAS REALIZAÇÕES". Verificou-se as documentações e todos os escritos estando apto a votar e serem votados. O Sr. Presidente da mesa Sr. Wilson explicou aos presentes que a eleição não teria concorrentes, podendo ser eleita por aclamação, a única chapa apresentada. Foram apresentados individualmente cada membro inscritos na "CHAPA DAS REALIZAÇÕES" e suas respectivas funções para o conhecimento de todos. O Presidente da mesa formulou perguntas para a plateia se estavam de acordo em ser eleita por aclamação a única chapa apresentada. Por unanimidade todos concordaram. A seguir o Presidente da Mesa Senhor Wilson Cesar Juszcak deu POSSE A NOVA DIRETORIA com seus Membros eleitos, ficando assim formada: Presidente Sr. Eufrázio Xavier de Barros; Vice Presidente Srª Maria Izabel Uszinski Banaszkeski; Primeiro Secretário Sr. Elcio Fernando Souza; Segundo Secretário Sr. Wilson Cesar Juszcak; Primeira Tesoureira Srª Sonia Maria Sans; Segunda Tesoureira Srª Ana Maria Fonseca de Paula. Conselho Fiscal: Presidente Sandra Mara Posselt, Membro Efetivos: Sr. Marcos Roberto Leão, Srª Elis Regiane Reppa. MEMBROS SUPLENTEs: Srª Irene Weber, Srª Sheila Clicoski, Sr. Otávio Ricardo Calicoski, Srª Simone Cristine Alves Lourenço, Sr. Odirlei Padilha da Costa, Srª Liamara do Rocio Matioski e Srª Veridiana Emilia Weririch. O Presidente



da Assembléia Sr. Wilson Cesar Juszcak deu por encerrada a Assembléia Geral Ordinária a qual lavrei a presente ata que vai assinada por mim, Secretário e pelo Presidente da Mesa, assim como os demais Diretores eleitos, Funcionários e Associados da Instituição. Porto União, 10/08/2018.

Wilson Cesar Juszcak

Presidente da Mesa

Elcio Fernando Souza

Secretário

Presidente: Eufrasio Xavier de Barros
RG: 3991.167 CPF: 253.465.639-20

Vice-Presidente: Maria Izabel Uszinski Banaszkeski
RG: 14966048 CPF: 035.291.169-71

Primeiro Secretário: Elcio Fernando Souza
RG: 1.077.567 CPF: 159.366.609-82

Segundo Secretário: Wilson Cesar Juszcak
RG: 37861987 CPF: 531.345.599-00

Primeiro Tesoureiro: Sonia Maria Sans
RG: 494.620 CPF: 352.637.109-00

Segundo Tesoureiro: RIVA MARIA F. de Paula
RG: 7.332.859-4 CPF: 848.814.969-72

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

Presidente: Sandra Mara Posselt
RG: 4.243.601-1 CPF: 747.418.379-04

1º Membro: Valdir Pedro Santos Lima
RG: 486.560.5-0 CPF: 042.986.709-37

2º Membro: Filomena Oleini Krebs
RG: 4.960.697-4 CPF: 001.000.509-99

3º Membro: Sergio Chapiieski
RG: 15.609.177-7 CPF: 310.904.359-95

4º Membro: Marcos Roberto Leão
RG: 9.676.480-4 CPF: 009.819.709-66

5º Membro: Elis Regiane Reppa
RG: 2735.942 CPF: 006.450.919-28

MEMBROS SUPLENTEs

1º Membro: Irene Weber
RG: 3283.205 CPF: 381.314.049-00

2º Membro: Sheila Calicoski
RG: 8019.467-8 CPF: 033.015.209-28

3º Membro: Otávio Ricardo Calicoski
RG: 8.656.617-6 CPF: 034.199.029-23

4º Membro: Simone Cristine Alves Lourenco
RG: 1.794.158 CPF: 549.823.979-04

5º Membro: Odirlei Padilha da Costa
RG: 7.077.687-1 CPF: 026.777.259-02

8º Membro - Jaksom Marcelo Martins
RG: 59470922 CPF: 033.421.249-97





6º Membro: Lianara do Rocio Matioski
RG: 3.968.184 CPF: 023.582.939-03

Lianara do Rocio Matioski

7º Membro: Veridiane Emilia Weirich
RG: 5.956.372-6 CPF: 015.901.959-14

Veridiane E. Weirich

ASSOCIADOS E FUNCIONÁRIOS

Nome por extenso

Assinatura

CARLOS HENRIQUE SPOLHMAIER

[Signature]

Rauli Luiz de Barros

[Signature]

Blcio Miguel Wlbr

[Signature]

MARCO AURELIO IASINSKI

Thais Aline M. dos Santos

Thais Aline M. dos Santos

Daizy Paquetine Cunha

[Signature]

Biancha Batista Simões

Biancha Batista Simões

Rauli de S. Wendt Dummer

[Signature]

Elaine Adriane Kunal

Elaine Adriane Kunal

Carlo Ap: Kmita Hueres

Carlo Ap: Kmita Hueres

Aline Padin

Aline Padin

Ricardo José Silveiro

[Signature]

Roberto Carlos Brito

[Signature]

Maria Regina Hoffmann

Willington Leon Gre

[Signature]

Terezinha Tomazi

Terezinha Tomazi

Marina de Oliveira

Marina de Oliveira

Klaudia R. F.S. Pohlmann

Klaudia R. F.S. Pohlmann

Spili Derzinka Kepp Barth

[Signature]

Sandra Mara Wimmer

Estado de Santa Catarina
Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Cíela Maria Lona Costa Koerner - Oficial Registradora
Rua XV de Novembro, 155, centro, Porto União - SC, 89400-000 - (42) 3622-2342 -
rcivilportouniao@twinturbo.com.br

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Protocolo: 026167 Data: 29/08/2018 Qualidade: Integral
Registro: 026064 Data: 29/08/2018 Livro: B-079 Folha: 179
Apresentante: Eufrásio Xavier de Barros
Emolumentos: Registro: Isento, Selo: Isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - FDP51642-WZ8V
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

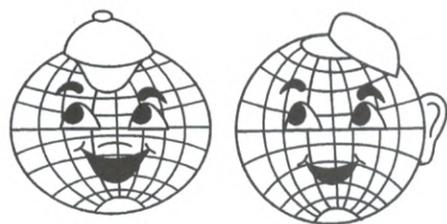
DouTé, Porto União - 29 de agosto de 2018

Gonç. Bettoni - Escrevente Substituta

83.545.657/0001-61

PORTO UNIÃO-OFÍCIO DO
REGISTRO CIVIL

RUA XV DE NOVEMBRO, 155
CENTRO - CEP: 89400-000
PORTO UNIÃO - SC



**APADAF - Associação de Pais e Amigos
de Deficientes Auditivos e da Fala
CASA - Centro de Atendimento em Saúde Auditiva**

Porto União - Fundada em 01/10/81 - União da Vitória
Santa Catarina Paraná
Lei Municipal Nº 1072-81 - P.U. - SC - Lei Estadual Nº 6445
Registro na Secretaria da Educação 2426 - Lei Municipal de União da Vitória 1.314/84
Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS nº 44.006.002780/2000-11
Av. General Bormann, 532 - Fone/Fax: (42) 3522-5981 CNPJ 83.747.477/0001-62
E-mail: apadafsc@yahoo.com.br - www.apadaf.com.br - CEP 89.400-000 - PORTO UNIÃO - SC

**Identificação e Qualificação completa dos dirigentes da apadaf
Mandato 15/08/2018 à 14/08/2021
Presidente: Eufrazio Xavier de Barros**

NOME	DN	RG	CPF	Cargo
Eufrazio Xavier de Barros	02/07/1954	3.991.167SSP/S C	253.465.639-20	Presidente
Maria Izabel U. Banaszkeski	19/01/1957	14966048	035.291.169-71	Vice Presidente
Elcio Fernando Souza	09/05/1942	1.077.567- 1SSP/PR	159.366.609-82	Primeiro Secretario
Wilson Cesar Juszaczak	25/07/1964	37861987	531.345.599-00	Segundo Secretario
Sonia Maria Sans	09/12/1955	494.620SSP/SC	352.657.109-06	Primeira Tesoureira
Ana Mª Fonseca de Paula	30/05/1969	7.332.859-4	848.814.969-72	Segunda Tesoureira
Sandra Mara Posselt	12/05/1965	4.243.601-1 SSP/PR	747.418.379-04	Presidente Conselho Fiscal
Valdir Pedro Santos Lima	03/10/1980	786.560.5-0 SSP/PR	042.986.709-37	Conselho Fiscal
Filomena Oleinik Krebs	03/04/1966	4.960.697-4 SSP/PR	001.000.509-99	Conselho Fiscal
Sergio Estefano Chapieski	27/12/1955	15.609.177-7	310.904.359-91	Conselho Fiscal
Marcos Leão	27/07/1987	9.676.480-4 SSP/PR	009.819.709-66	Conselheiro Fiscal
Elis Regina Rappa	03/12/1974	2.735.942 SSP/SC	006.450.919-28	Conselho Fiscal
Irene Weber	22/08/1960	3.283.205	381.314.049-00	Suplente
Sheila Terezinha Calikoski	18/11/1978	8.019.967-8 SSP/PR	033.015.209-28	Suplente
Otavio Ricardo Calikoski	22/02/1983	8.656.617-6 SSP/PR	054.199.029-23	Suplente
Simone Cristine Alves Lourenço	13/05/1968	1.794.158 SSP/SC	549.823.919-04	Suplente
Jakson Marcelo Martins	22/01/1974	59470922	033.421.249-97	Suplente
Odirlei Padilha da Costa	23/02/1976	7.077.687-1	026.777.219-02	Suplente
Liamara do Rocio Matoski	11/12/1978	3.468.184	023.582.939-03	Suplente
Veridiane Emilia Weirich	18/03/1975	5.956.372-6	015.901.959-14	Suplente

CONTA

FONE SANEPAR: 0800-200-0115

NOME DO CLIENTE: ASSOC. PAIS AMIGOS DEFIC. AUD. E MATRÍCULA: 0948.4590
ENDEREÇO: R. GAL. BORMANN NÚMERO: 532 Nº LADO - Nº FRENTE

CEP: 09.400-000 LOCAL: PORTO UNIAO

ROTEIRO DE LEITURA: 400-16-08-010-23280 HIDRÔMETRO: A155375944-4-1 CAT. RES. COM. IND. UTP. POP: 078 - - - 001 -

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA	Turbidez	Cor	Cloro	Fúor	Coli. Totais	Definições no verso
Nº Mínimo de Amostras Exigidas	47	10	47	-	47	
Nº Amostras Realizadas	48	48	48	10	48	
Nº Amostras que Atenderam à Legislação	48	48	48	10	48	

Conclusão: **TODAS AS AMOSTRAS ATENDERAM A LEGISLAÇÃO**

HISTÓRICO DE PAGAMENTOS - CONDICIONADO AS OBSERVAÇÕES CONSTANTES NO VERSO

Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
2018	PAGO											
2019	PAGO											

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS LANÇADOS	PREFEITURA(R\$)	SANEPAR(R\$)
TX LIXO PREFEITURA	32,24	
MULTA TX LIXO PREF	0,62	
MULTA ÁGUA		3,00
MULTA ESGOTO		2,40

FAIXAS DE CONSUMO	VOLUME	VALOR M3/R\$	TOTAIS
		ÁGUA	ÁGUA ESGOTO
UTP Mínimo	5		62,25 49,80
De a 10m3	5	1,60	8,00 6,40
De a 15m3	5	7,93	39,65 31,72

HISTÓRICO DE CONSUMO/m3

03/18	04/18	05/18	06/18	07/18	08/18	09/18	10/18	11/18	12/18	01/19
23	19	20	20	27	21	20	19	23	20	1

DIAS DE CONSUMO	DATA LEITURA	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONSUMO/m3	REFERÊNCIA
30	22/02/2019	529	544	15	02/2019

MOTIVO DA AUSÊNCIA DE LEITURA	MÉDIA DE CONSUMO/m3 ÚLTIMOS 5 MESES	VENCIMENTO
	16	28/03/2019

PREVISÃO PRÓXIMA LEITURA	ÁGUA	ESGOTO	SERVIÇOS	TOTAL
26/03/2019	109,90	87,92	38,26	236,08

BAIXE O SANEPAR MOBILE - GOOGLE PLAY OU APP STORE.
INFORMACOES BLOQUEIO TAXA DE LIXO, 0800-200-0115.

TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 12.741 - VALOR APROXIMADO R\$ 23,14
AUTENTICAÇÃO NO VERSO OBSERVAÇÕES NO VERSO COMPROVANTE CLIENTE

82690000002-5 36080109201-4 90328094845-1 90022019619-1



CTRL:0948.4590.0219.6163

ROTEIRO:400-16-08-010-23280

SANEPAR	MATRÍCULA	REFERÊNCIA	VENCIMENTO	VALOR TOTAL
	0948.4590	02/2019 6 1	28/03/2019	236,08

AUTENTICAÇÃO NO VERSO COMPROVANTE SANEPAR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 83.747.477/0001-62 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/10/1981
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOC DE PAIS E AMIG DE DEFICIENTES AUDITIVOS E DA FALA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APADAF	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.13-9-00 - Ensino fundamental

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia 86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento 86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO AV GENERAL BORMANN	NÚMERO 532	COMPLEMENTO
---	----------------------	-------------

CEP 89.400-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PORTO UNIAO	UF SC
--------------------------	----------------------------------	---------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **14/03/2019** às **10:48:32** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



LEI Nº 1072/81

DATA: 01 de dezembro de 1 981.

EMENTA: Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais e Amigos de Deficientes Auditivos e da Fala (APADAF) de Porto União.

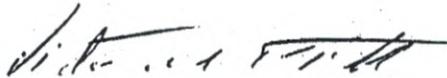
A Câmara de Vereadores do Município de Porto União, Estado de Santa Catarina aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte L E I:

ART. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública a Associação de Pais e Amigos de Deficientes Auditivos e da Fala - APADAF de Porto União, Entidade Civil, Pessoa Jurídica de Direito Privado sem fins lucrativos, regida por Estatuto, com sede e fóro nesta cidade.

ART. 2º - A Associação de Pais e Amigos de Deficientes Auditivos e da Fala - APADAF foi publicada em Diário Oficial do Estado sob o nº 11.824 - Fls. 29, do dia 08 de outubro de 1 981, e registrado sob o nº 67 - Fls. 135 do Livro A-I, de Pessoas Jurídicas do Cartório Egon Udo Koerner, Oficial de Registro Civil, Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Porto União, em 01 de dezembro de 1 981.


DR. VICTOR BUCH FILHO

Prefeito Municipal


LUIZ SÉRGIO BUCH

Diretor do Depto de Administração

A presente Lei foi registrada e publicada na mesma data.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
RELATIVOS A DÉBITOS IMOBILIÁRIOS
Nº 2560/2019

Imóvel

Cadastro Imobiliário: 3694 Inscr. Imobiliária: 01.01.045.0737.001 Matrícula: 7.865
Endereço: Rua GENERAL BORMANN, 530
Complemento: null
Bairro: Centro - CEP 89.400-000 Cidade: PORTO UNIÃO UF: SC

Contribuinte

Nome/Razão Social: APADAF - ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS DEF. AUD. E DA FALA
CNPJ: 83747477000162

Finalidade

CERTIFICO, para devidos fins que, de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, que para o contribuinte acima identificado, NÃO CONSTA(M) PENDÊNCIA(S) referente(s) a Tributos Municipais, relativo à inscrição abaixo caracterizada.
inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar débitos posteriormente constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

A presente certidão É VALIDA APENAS PARA O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO, A TÍTULO DE DEMONSTRATIVO DE DÉBITOS, sem rasuras, por 30(TRINTA) DIAS. Cópias desta somente terão validade se conferidas com a original.

Porto União (SC), 27 de Maio de 2019

Código de Controle

CWOQR1NO6WISXQP1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.portouniao.sc.gov.br>



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 019549698-11

Certidão fornecida para o CPF/MF: **104.465.779-01**

Nome: **CPF NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 27/06/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **APADAF - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE DEFICIENTES AUDITIVOS E DA FALA**
CNPJ/CPF: **83.747.477/0001-62**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **190140051927691**
Data de emissão: **23/05/2019 14:17:16**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.): **22/07/2019**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **APADAF - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE DEFICIENTES AUDITIVOS E DA FALA**
CNPJ/CPF: **83.747.477/0001-62**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	190140029567688
Data de emissão:	26/03/2019 09:42:36
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	25/05/2019

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **APADAF - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE DEFICIENTES AUDITIVOS E DA FALA**
CNPJ/CPF: **83.747.477/0001-62**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	190140007441193
Data de emissão:	23/01/2019 08:56:34
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	24/03/2019

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOC DE PAIS E AMIG DE DEFICIENTES AUDITIVOS E DA FALA
CNPJ: 83.747.477/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:46:16 do dia 26/04/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/10/2019.

Código de controle da certidão: **0AA6.9AC7.3BC2.D14E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOC DE PAIS E AMIG DE DEFICIENTES AUDITIVOS E DA FALA
CNPJ: 83.747.477/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 15:52:41 do dia 22/10/2018 <hora e data de Brasília>. Válida até 20/04/2019.

Código de controle da certidão: **9BBC.E8CC.A9A2.6D9C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 83747477/0001-62
Razão Social: ASSOC DE PAIS E AMIG DE DEFICIENTES AUDITIVOS E DA FALA
Nome Fantasia: APADAF
Endereço: AV GENERAL BORMANN 532 / CENTRO / PORTO UNIAO / SC / 89400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/05/2019 a 20/06/2019

Certificação Número: 2019052202175376524687

Informação obtida em 27/05/2019, às 08:39:21.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 83747477/0001-62
Razão Social: ASSOC DE PAIS E AMIG DE DEFICIENTES AUDITIVOS E DA FALA
Nome Fantasia: APADAF
Endereço: AV GENERAL BORMANN 532 / CENTRO / PORTO UNIAO / SC / 89400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/03/2019 a 24/04/2019

Certificação Número: 2019032603102304335030

Informação obtida em 08/04/2019, às 13:43:29.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 83747477/0001-62
Razão Social: ASSOC DE PAIS E AMIG DE DEFICIENTES AUDITIVOS E DA FALA
Nome Fantasia: APADAF
Endereço: AV GENERAL BORMANN 532 / CENTRO / PORTO UNIAO / SC / 89400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/03/2019 a 05/04/2019

Certificação Número: 2019030702520718003410

Informação obtida em 13/03/2019, às 14:54:55.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOC DE PAIS E AMIG DE DEFICIENTES AUDITIVOS E DA FALA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 83.747.477/0001-62

Certidão nº: 173037116/2019

Expedição: 27/05/2019, às 08:37:24

Validade: 22/11/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOC DE PAIS E AMIG DE DEFICIENTES AUDITIVOS E DA FALA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 83.747.477/0001-62, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOC DE PAIS E AMIG DE DEFICIENTES AUDITIVOS E DA FALA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 83.747.477/0001-62

Certidão n°: 161461850/2018

Expedição: 01/11/2018, às 11:09:34

Validade: 29/04/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOC DE PAIS E AMIG DE DEFICIENTES AUDITIVOS E DA FALA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 83.747.477/0001-62, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Prefeitura Municipal de Cruz Machado - Estado do Paraná
Avenida Vitória, 251 - Centro - Cruz Machado - PR CEP:84620-000
CNPJ: 76.339.688/0001-09 Tel.: (042) 3554-1222
E-mail: pmcm@pmcm.pr.gov.br - Site: <http://pmcm.pr.gov.br>

LEI Nº: 1.665/2.019

DATA: 21 DE MAIO DE 2.019.

ENVIADO 25/04/2019

APROVADO 13/05/2019

PUBLICADO 21/05/2019

Súmula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder apoio financeiro através de Termo de Colaboração à Associação de Pais e Amigos de Deficientes Auditivos e da Fala - APADAF, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cruz Machado, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu **EUCLIDES PASA**, Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos através de Termo de Colaboração à Associação de Pais e Amigos de Deficientes Auditivos e da Fala - APADAF, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 83.747.477/0001-62, com sede na Av. General Bormann, nº532, Porto União - SC.

Art. 2º - A presente Lei terá validade de 03 (três) anos.

Art. 3º - Os valores serão repassados mensalmente, em parcelas iguais, conforme a Lei nº1649/2018, Lei de revisão anual que altera a Lei nº 1611/2017, de 20 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2018 a 2021:

Exercício de 2019 – R\$12.000,00

Exercício de 2020 – R\$12.000,00

Exercício de 2021 – R\$12.000,00

§ 1º - As despesas serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Funcional: 10.301.0005.2.082 – Convênio APADAF – Assoc. de Pais e Amig. De Deficientes Auditivos e da Fala
3.3.50.43 – 1.000 – Subvenções Sociais.

Art. 4º - O referido Termo de Colaboração destina-se a auxiliar a entidade a realizar o pagamento das despesas mensais de luz, água e telefone da Instituição, afim de ofertar aos usuários surdos e ouvintes com dificuldades de comunicação, um atendimento de qualidade, contribuindo desta forma para a melhoria do desenvolvimento integral dos usuários, conforme Plano de Aplicação.

Art. 5º - A referida Entidade deverá observar todas as Disposições contidas na Lei Federal nº13.019/2014, e Decreto Municipal nº2860/2017.



Prefeitura Municipal de Cruz Machado - Estado do Paraná
Avenida Vitória, 251 - Centro - Cruz Machado - PR CEP:84620-000
CNPJ: 76.339.688/0001-09 Tel.: (042) 3554-1222
E-mail: pmcm@pmcm.pr.gov.br - Site: <http://pmcm.pr.gov.br>

Art. 6º - A referida Entidade deverá apresentar relatório e prestar contas bimestralmente, durante toda a vigência do referido termo, ao Setor de Contabilidade e Controladoria Interna deste Poder Executivo, sob pena de suspensão do repasse dos recursos financeiros.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruz Machado, 21 de maio de 2019.

EUCLIDES PASA
Prefeito Municipal

RURAIS

07.01 – Departamento de Serviço Rodoviário Municipal

26.782.0003.2.010 – Conservação e Manutenção de Estrada e Vias

(345) 3.3.90.30 – 1.504 – Material de Consumo
R\$ 81.000,00

TOTAL R\$ 81.000,00

Artigo. 3º - As alterações constantes desta Lei passam a constar na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Artigo. 4º - Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/Pr, em 20 de maio de 2019.

EUCLIDES PASA
Prefeito Municipal

LEI N°: 1.664/2.019.

DATA: 20 de maio de 2.019.

SÚMULA: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Especial, e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Cruz Machado, Estado do Paraná, APROVOU e eu EUCLIDES PASA, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Em conformidade com o disposto no Artigo 42 da Lei 4320, de 17 de março de 1.964, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento vigente um Crédito Especial no

valor de R\$ 165.000,00(Cento e sessenta e cinco mil reais), para suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

06.00 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

06.01 – Secretaria de Educação

12.363.0006.2.064 – Convenio Casa Familiar Rural

3.3.90.34.00 – 1.000 – Outras Despesas Pessoal Decorrente Contratos de Terceiros
R\$ 62.000,00

3.3.90.47.00 – 1.000 – Obrigações Tributárias e Contributivas
R\$ 15.000,00

3.3.90.30.00 – 1.000 – Material de Consumo
R\$ 73.000,00

3.3.90.39.00 – 1.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
R\$ 15.000,00

TOTAL R\$ 165.000,00

Artigo. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto pelo artigo anterior na forma do Art.43, parágrafo 1º, da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, será considerada como recursos financeiros de anulação total e ou parcial das seguintes dotações orçamentárias:

06.00 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

06.01 – Secretaria de Educação

12.363.0006.2.064 – Convenio Casa Familiar Rural

(317) 3.3.50.41.00 – 1.000 – Contribuições

R\$ 165.000,00

TOTAL R\$ 165.000,00

Artigo. 3º - As alterações constantes desta Lei passam a constar na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Artigo. 4º - Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/Pr, em 20 de maio de 2019.

EUCLIDES PASA
Prefeito Municipal

LEI N°: 1.665/2.019

DATA: 21 DE MAIO DE 2.019.

Súmula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder apoio financeiro através de Termo de Colaboração à Associação de Pais e Amigos de Deficientes Auditivos e da Fala - APADAF, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cruz Machado, Estado do Paraná, APROVOU e eu EUCLIDES PASA, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos através de Termo de Colaboração à Associação de Pais e Amigos de Deficientes Auditivos e da Fala – APADAF, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 83.747.477/0001-62, com sede na Av. General Bormann, nº532, Porto União - SC.

Art. 2º - A presente Lei terá vali-

dade de 03 (três) anos.

Art. 3º - Os valores serão repassados mensalmente, em parcelas iguais, conforme a Lei nº1649/2018, Lei de revisão anual que altera a Lei nº 1611/2017, de 20 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2018 a 2021:

Exercício de 2019 – R\$12.000,00
Exercício de 2020 – R\$12.000,00
Exercício de 2021 – R\$12.000,00

§ 1º - As despesas serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Funcional: 10.301.0005.2.082 – Convênio APADAF – Assoc. de Pais e Amig. De Deficientes Auditivos e da Fala

3.3.50.43 – 1.000 – Subvenções Sociais.

Art. 4º - O referido Termo de Colaboração destina-se a auxiliar a entidade a realizar o pagamento das despesas mensais de luz, água e telefone da Instituição, afim de ofertar aos usuários surdos e ouvintes com dificuldades de comunicação, um atendimento de qualidade, contribuindo desta forma para a melhoria do desenvolvimento integral dos usuários, conforme Plano de Aplicação.

Art. 5º - A referida Entidade deverá observar todas as Disposições contidas na Lei Federal nº13.019/2014, e Decreto Municipal nº2860/2017.

Art. 6º - A referida Entidade deverá apresentar relatório e pres-

tar contas bimestralmente, durante toda a vigência do referido termo, ao Setor de Contabilidade e Controladoria Interna deste Poder Executivo, sob pena de suspensão do repasse dos recursos financeiros.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruz Machado, 21 de maio de 2019.

EUCLIDES PASA
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº:3110/2.019.

DATA: 20 de maio de 2.019.

SÚMULA: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Especial, e contém outras providências. Autorizado pela Lei Municipal n.º: 1.663 de 20 de Maio de 2.019.

Art. 1º - Em conformidade com o disposto no Artigo 42 da Lei 4320, de 17 de março de 1.964, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento vigente um Crédito Especial no valor de R\$ 104.951,34(Cento e quatro mil novecentos e cinquenta e um reais e trinta e quatro centavos), para suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

08.02 - Secretaria de Meio Ambiente

15.451.0003.2.068 – Manutenção de Praças

4.4.90.52.00 – 3.501 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 22.951,34

4.4.90.52.00 – 1.501 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 1.000,00

4.4.90.52.00 – 1.504 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 10.000,00

09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE

27.812.0009.2.050 – Esporte e Recreação

4.4.90.51.00 – 1.504 – Obras e Instalações

TOTAL R\$ 104.951,34

Artigo. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto pelo artigo anterior na forma do Art.43, parágrafo 1º, da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, será considerada como recursos financeiros:

§1º O valor de R\$ 1.000,00(Um mil Reais) de tendência de excesso de arrecadação verificado para a fonte de Receita 1.501 - receita de alienação de ativo.

§2º O Valor de R\$ 22.951,34(vinte e Dois mil novecentos e cinquenta e um reais e trinta e quatro centavos), o Superávit Financeiro do exercício de 2018, por fonte de recursos.

§3º O Valor de R\$ 81.000,00(Oitenta e um mil Reais) de anulação total e ou parcial das seguintes dotações orçamentárias:

07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS RURAIS

07.01 – Departamento de Serviço Rodoviário Municipal

RURAIIS

07.01 – Departamento de Serviço Rodoviário Municipal

26.782.0003.2.010 – Conservação e Manutenção de Estrada e Vias

(345) 3.3.90.30 – 1.504 – Material de Consumo
R\$ 81.000,00

TOTAL R\$ 81.000,00

Artigo. 3º - As alterações constantes desta Lei passam a constar na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Artigo. 4º - Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/Pr, em 20 de maio de 2019.

EUCLIDES PASA
Prefeito Municipal

LEI N°: 1.664/2.019.

DATA: 20 de maio de 2.019.

SÚMULA: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Especial, e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Cruz Machado, Estado do Paraná, APROVOU e eu EUCLIDES PASA, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Em conformidade com o disposto no Artigo 42 da Lei 4320, de 17 de março de 1.964, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento vigente um Crédito Especial no

valor de R\$ 165.000,00(Cento e sessenta e cinco mil reais), para suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

06.00 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

06.01 – Secretaria de Educação

12.363.0006.2.064 – Convenio Casa Familiar Rural

3.3.90.34.00 – 1.000 – Outras Despesas Pessoal Decorrente Contratos de Terceiros
R\$ 62.000,00

3.3.90.47.00 – 1.000 – Obrigações Tributárias e Contributivas
R\$ 15.000,00

3.3.90.30.00 – 1.000 – Material de Consumo
R\$ 73.000,00

3.3.90.39.00 – 1.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
R\$ 15.000,00

TOTAL R\$ 165.000,00

Artigo. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto pelo artigo anterior na forma do Art.43, parágrafo 1º, da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, será considerada como recursos financeiros de anulação total e ou parcial das seguintes dotações orçamentárias:

06.00 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

06.01 – Secretaria de Educação

12.363.0006.2.064 – Convenio Casa Familiar Rural

(317) 3.3.50.41.00 – 1.000 – Contribuições

R\$ 165.000,00

TOTAL R\$ 165.000,00

Artigo. 3º - As alterações constantes desta Lei passam a constar na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Artigo. 4º - Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/Pr, em 20 de maio de 2019.

EUCLIDES PASA
Prefeito Municipal

LEI N°: 1.665/2.019
DATA: 21 DE MAIO DE 2.019.

Súmula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder apoio financeiro através de Termo de Colaboração à Associação de Pais e Amigos de Deficientes Auditivos e da Fala - APADAF, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cruz Machado, Estado do Paraná, APROVOU e eu EUCLIDES PASA, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos através de Termo de Colaboração à Associação de Pais e Amigos de Deficientes Auditivos e da Fala - APADAF, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 83.747.477/0001-62, com sede na Av. General Bormann, nº532, Porto União - SC.

Art. 2º - A presente Lei terá vali-

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

Prefeitura Municipal de Cruz Machado
CONTRATANTE

Espaço Rural Agropecuária LTDA - ME
CONTRATADA



DIVERSOS

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 02/2019

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE DEFICIENTES AUDITIVOS E DA FALA

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2019.

1. FUNDAMENTO LEGAL:

A fundamentação legal para essa dispensa de chamamento foi embasada nos seguintes trechos legais:

Artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014;

“Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.”

Artigo 21, inciso IV do decreto municipal nº2860/2017;

“Art. 21 A Administração Pública Municipal poderá dispensar a realização do chamamento público:

IV - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organização da sociedade civil previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política.”

2. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA CHAMAMENTO PÚBLICO

2.1 A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE DEFICIENTES AUDITIVOS E DA FALA - APADAF, CNPJ nº83.747.477/0001-62, foi reconhecida de interesse público, através da Lei Municipal nº. 1072/81.

2.2 A entidade apresentou toda a documentação exigida para o firmamento de parceria exigido pela Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº2860/2017;

2.3 A entidade encontra-se cadastrada no Conselho Municipal de Assistência Social de Porto União - SC de acordo com Artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014;

2.4 A entidade apresentou Atestado de Funcionamento, emitido pela Prefeitura Municipal de Porto União - SC, atestando que está em pleno e regular funcionamento desde outubro de 1981.

2.5 Em análise no dia 08 de abril de 2019, pela Comissão Permanente de Seleção do município, instituída através do Decreto nº3074/2019, o projeto apresentado foi considerado apto a realizar parceria, sendo importante, pois “a APADAF tem como missão promover a inclusão social das pessoas surdas nas políticas públicas e educacionais em uma perspectiva

bílingue (libras – língua portuguesa) com a preocupação de contribuir para a melhoria e o desenvolvimento integral e autônomo do usuário, buscando o exercício da cidadania no tripé saúde, educação e assistência social. A instituição está a 36 anos prestando o atendimento a pessoas surdas e ouvintes com dificuldades de comunicação, na região, inclusive prestando atendimento à municipais de Cruz Machado, buscando oferecer aos usuários um atendimento qualificado, tanto no aspecto físico estrutural como também proporcionar aos profissionais condições de realizar um trabalho de qualidade, preservando a integralidade física, mental e social do usuário e do profissional.

3. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

3.1. O termo de colaboração tem por objeto a concessão de apoio da administração pública municipal para a execução de conjugação de esforços entre a Administração Pública Municipal e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE DEFICIENTES AUDITIVOS E DA FALA – APADAF, o valor solicitado será destinado para o pagamento das despesas mensais de luz, água e telefone da Instituição, afim de ofertar aos usuários surdos e ouvintes com dificuldades de comunicação, um atendimento de qualidade, contribuindo desta forma para a melhoria do desenvolvimento integral dos usuários.

4. DOS VALORES

4.1 Os valores previstos para execução do objeto proposto será conforme a Lei nº1649/2018, Lei de revisão anual, altera a Lei nº 1611/2017,

de 20 de Dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021:

Exercício de 2019 – R\$ 12.000,00

Exercício de 2020 – R\$12.000,00

Exercício de 2021 – R\$12.000,00.

Divididos em parcelas mensais de igual valor durante a vigência do projeto.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Funcional: 10.301.0005.2.082 – Convênio APADAF – Assoc. de Pais e Amig. de Deficientes Auditivos e da Fala.

3.3.50.43.00 – 1.000 – Subvenções Sociais.

6. DA VIGÊNCIA

6.1 O presente termo terá vigência da data de sua publicação até 31 de dezembro de 2019.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A tomadora concorda em submeter-se à supervisão, orientação técnica e fiscalização promovida pela concedente, que será exercida pela representante desta Prefeitura Municipal Sra. Daiana Karine Pelepek, servidora efetiva, matrícula nº1608, designada através do Decreto Municipal nº3073/2019, e ocorrerá por meio de inspeções, visitas e a emissão de certificados ou relatórios, devendo a entidade fornecer as informações necessárias a sua execução, conforme especificado na Resolução nº 28/2011- Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e Instrução Normativa 011/2018,

da Controladoria Interna desta Municipalidade.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 A tomadora deverá apresentar relatório e prestar contas bimestralmente, até 10(dez) dias úteis após o fechamento do bimestre, durante toda a vigência do referido termo, ao Setor de Contabilidade e Controladoria Interna, desta Prefeitura Municipal, sob pena de suspensão do repasse dos recursos financeiros

9. DA IMPUGNAÇÃO

9.1 Nos termos do artigo 32, § 1º da Lei 13.019/2004, sob pena de nulidade do ato de formalização da parceria, o extrato da justificativa da dispensa deverá ser publicado no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.

9.2 Nos termos do artigo 32, § 2º da Lei 13.019/2004, admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável.

Cruz Machado, 08 de abril de 2019.

Comissão de Seleção

JEFFERSON RODRIGUES
MAZUR

Presidente da comissão

OLIVETI BRAUTIGAM
Membro da Comissão

VERA MARIA BENZAK
KRAWCZYK



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE DEFICIENTES AUDITIVOS E DA FALA

CNPJ Nº: 83.747.477/0001-62

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE DEFICIENTES AUDITIVOS E DA FALA** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 26/07/2019, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle **4037.PWEA.4223**
Emitida em **27/05/2019** às **14:30:12**

Dados transmitidos de forma segura.



Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Av. Vitória, 167 | Centro | 84620-000

CNPJ: 76.339.688/0001-09

(42) 3554-1222

www.pmcem.pr.gov.br

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 02/2019

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE DEFICIENTES AUDITIVOS E DA FALA

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2019.

1. FUNDAMENTO LEGAL:

A fundamentação legal para essa dispensa de chamamento foi embasada nos seguintes trechos legais:

Artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014;

“Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.”

Artigo 21, inciso IV do decreto municipal nº2860/2017;

“Art. 21 A Administração Pública Municipal poderá dispensar a realização do chamamento público:

IV - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organização da sociedade civil previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política.”

2. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA CHAMAMENTO PÚBLICO

2.1 A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE DEFICIENTES AUDITIVOS E DA FALA - APADAF, CNPJ nº83.747.477/0001-62, foi reconhecida de interesse público, através da Lei Municipal nº. 1072/81.

2.2 A entidade apresentou toda a documentação exigida para o firmamento de parceria exigido pela Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº2860/2017;

2.3 A entidade encontra-se cadastrada no Conselho Municipal de Assistência Social de Porto União - SC de acordo com Artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014;

2.4 A entidade apresentou Atestado de Funcionamento, emitido pela Prefeitura Municipal de Porto União - SC, atestando que está em pleno e regular funcionamento desde outubro de 1981.

2.5 Em análise no dia 08 de abril de 2019, pela Comissão Permanente de Seleção do município, instituída através do Decreto nº3074/2019, o projeto apresentado foi considerado apto a realizar parceria, sendo importante, pois “a

APADAF tem como missão promover a inclusão social das pessoas surdas nas políticas públicas e educacionais em uma perspectiva bilíngue (libras – língua portuguesa) com a preocupação de contribuir para a melhoria e o desenvolvimento integral e autônomo do usuário, buscando o exercício da cidadania no tripé saúde, educação e assistência social. A instituição está a 36 anos prestando o atendimento a pessoas surdas e ouvintes com dificuldades de comunicação, na região, inclusive prestando atendimento à muniçipes de Cruz Machado, buscando oferecer aos usuários um atendimento qualificado, tanto no aspecto físico estrutural como também proporcionar aos profissionais condições de realizar um trabalho de qualidade, preservando a integralidade física, mental e social do usuário e do profissional.

3. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

3.1. O termo de colaboração tem por objeto a concessão de apoio da administração pública municipal para a execução de conjugação de esforços entre a Administração Pública Municipal e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE DEFICIENTES AUDITIVOS E DA FALA – APADAF**, o valor solicitado será destinado para o pagamento das despesas mensais de luz, água e telefone da Instituição, afim de ofertar aos usuários surdos e ouvintes com dificuldades de comunicação, um atendimento de qualidade, contribuindo desta forma para a melhoria do desenvolvimento integral dos usuários.

4. DOS VALORES

4.1 Os valores previstos para execução do objeto proposto será conforme a Lei nº1649/2018, Lei de revisão anual, altera a Lei nº 1611/2017, de 20 de Dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021:

Exercício de 2019 – R\$ 12.000,00

Exercício de 2020 – R\$12.000,00

Exercício de 2021 – R\$12.000,00.

Divididos em parcelas mensais de igual valor durante a vigência do projeto.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Funcional: 10.301.0005.2.082 – Convênio APADAF – Assoc. de Pais e Amig. de Deficientes Auditivos e da Fala.

3.3.50.43.00 – 1.000 – Subvenções Sociais.

6. DA VIGÊNCIA

6.1 O presente termo terá vigência da data de sua publicação até 31 de dezembro de 2019.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A tomadora concorda em submeter-se à supervisão, orientação técnica e fiscalização promovida pela concedente, que será exercida pela representante desta Prefeitura Municipal Sra. Daiana Karine Pelepek, servidora efetiva, matrícula nº1608, designada através do Decreto Municipal nº3073/2019, e

ocorrerá por meio de inspeções, visitas e a emissão de certificados ou relatórios, devendo a entidade fornecer as informações necessárias a sua execução, conforme especificado na Resolução nº 28/2011- Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e Instrução Normativa 011/2018, da Controladoria Interna desta Municipalidade.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 A tomadora deverá apresentar relatório e prestar contas bimestralmente, até 10(dez) dias úteis após o fechamento do bimestre, durante toda a vigência do referido termo, ao Setor de Contabilidade e Controladoria Interna, desta Prefeitura Municipal, sob pena de suspensão do repasse dos recursos financeiros

9. DA IMPUGNAÇÃO

9.1 Nos termos do artigo 32, § 1º da Lei 13.019/204, sob pena de nulidade do ato de formalização da parceria, o extrato da justificativa da dispensa deverá ser publicado no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.

9.2 Nos termos do artigo 32, § 2º da Lei 13.019/204, admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável.

Cruz Machado, 08 de abril de 2019.

Comissão de Seleção



Jefferson Rodrigues Mazur
Presidente da comissão



Oliveti Brautigam
Membro da Comissão



Vera Maria Benzak Krawczyk
Membro da Comissão



Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Av. Vitória, 167 | Centro | 84620-000

CNPJ: 76.339.688/0001-09

(42) 3554-1222

Câmara Municipal de Cruz Machado
Protocolo Nº 8391/2019
25/04/2019
Hora 10:05 Resp: [assinatura]

PROJETO DE LEI Nº 1743

Data: 24 de abril de 2019.

Súmula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder apoio financeiro através de Termo de Colaboração à Associação de Pais e Amigos de Deficientes Auditivos e da Fala - APADAF, e dá outras providências.

Euclides Pasa, Prefeito Municipal de Cruz Machado Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, insculpidas na Lei Orgânica do Município, submete à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos através de Termo de Colaboração à Associação de Pais e Amigos de Deficientes Auditivos e da Fala – APADAF, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 83.747.477/0001-62, com sede na Av. General Bormann, nº532, Porto União - SC.

Art. 2º - A presente Lei terá validade de 03 (três) anos.

Art. 3º - Os valores serão repassados mensalmente, em parcelas iguais, conforme a Lei nº1649/2018, Lei de revisão anual que altera a Lei nº 1611/2017, de 20 de Dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2018 a 2021:

Exercício de 2019 – R\$12.000,00

Exercício de 2020 – R\$12.000,00

Exercício de 2021 – R\$12.000,00

§ 1º - As despesas serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Funcional: 10.301.0005.2.082 – Convênio APADAF – Assoc. de Pais e Amig. De Deficientes Auditivos e da Fala

3.3.50.43 – 1.000 – Subvenções Sociais.

Art. 4º - O referido Termo de Colaboração destina-se a auxiliar a entidade a realizar o pagamento das despesas mensais de luz, água e telefone da Instituição, afim de

ofertar aos usuários surdos e ouvintes com dificuldades de comunicação, um atendimento de qualidade, contribuindo desta forma para a melhoria do desenvolvimento integral dos usuários, conforme Plano de Aplicação.

Art. 5º - A referida Entidade deverá observar todas as Disposições contidas na Lei Federal nº13.019/2014, e Decreto Municipal nº2860/2017.

Art. 6º - A referida Entidade deverá apresentar relatório e prestar contas bimestralmente, durante toda a vigência do referido termo, ao Setor de Contabilidade e Controladoria Interna deste Poder Executivo, sob pena de suspensão do repasse dos recursos financeiros.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruz Machado, 24 de abril de 2019.



EUCLIDES PASA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Av. Vitória, 167 Cruz Machado - PR CEP 84.620-000.

C.N.P.J. 76.339.688/0001-09 Inc. Est. Isento

Fone/Fax (042) 554-1222

Página 1 de 2

PARECER CONTÁBIL 105/2019

Câmara Municipal de Cruz Machado
Protocolo N° 77/2019
25/04/2019
Hora 10.04 Resp: [assinatura]

Em atenção à solicitação do Sr. Euclides Pasa, MD. Prefeito Municipal para emissão de parecer contábil e indicação de fonte de recursos, referente ao projeto de Lei nº 1743/2019 que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder apoio financeiro através de Termo de Colaboração à Associação de Pais e Amigos de Deficientes Auditivos e da Fala – APADAF.

Para a execução do referido convênio deverão ser respeitados os preceitos legais contidos na LRF Art. 25º §1 quanto às transferências voluntárias, e as exigências contidas na LDO, e Haver previsão no PPA, LDO e LOA vigente, quanto à realização de Convênio.

PPA (2018-2021) Lei 1611 de 20 de Dezembro de 2017 e Lei 1649/2018 de 26 de Novembro de 2018 Revisão PPA, prevê a Seguinte Ação:

Ação	Descrição	Funcional	Despesa 2019	Despesa 2020	Despesa 2021
2.082	Convênio APADAF	10.301.0005	12.000,00	12.000,00	12.000,00

LDO 2019 (Lei nº 1632 de 10 de julho de 2018)

“Art. 33º O Projeto de Lei Orçamentária contemplará recursos para concessão de auxílios, doações, transferências, subvenções e contribuições a pessoas físicas e jurídicas, visando à promoção e desenvolvimento de ações de caráter assistencial, social, educacional, cultural, esportivo e relacionados à saúde, em suplementação aos recursos de origem privada aplicados a esses objetivos.

§ 1º Para consecução do proposto neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios ou acordos com pessoas jurídicas interessadas na parceria, observados a existência de lei autorizatória específica e o disposto nos artigos 16 a 19 da Lei Federal nº 4.320/64” (...)

LOA 2019 (Lei nº 1657 de 13 de Dezembro de 2018)

“Art.8º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com entidades nas áreas de Assistência Social, Saúde, Educação e outras que desenvolvam ações de interesse no Município.”

Recursos Orçamentários LOA 2019

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde.
Funcional: 10.301.0005.2.082 – Convênio APADAF
Dotação: 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais
Recurso: 1000 – Recursos Livres
Saldo Disponível: R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais)
Valor Previsto: R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais)



Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Av. Vitória, 167 Cruz Machado - PR CEP 84.620-000.

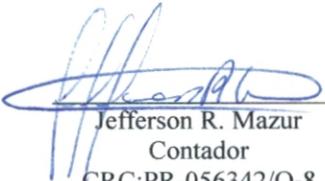
C.N.P.J. 76.339.688/0001-09 Inc. Est. Isento

Fone/Fax (042) 554-1222

Página 2 de 2

Certifico que há recursos Previstos no PPA (2018 – 2021), LDO 2019 e LOA 2019 para a aprovação do Referido Projeto de Lei, e para Celebração do Termo de Colaboração para o exercício financeiro de 2019.

Cruz Machado, 24 de Abril de 2019.



Jefferson R. Mazur
Contador
CRC:PR-056342/O-8



PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
Relação da Despesa Com Saldo Atual

Exercício de 2019

Página: 1/1

Código reduzido	Dotação	Descrição elemento	Educação	Pessoal	Saldo Bloqueado	Saldo Atual
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO						
Órgão:	04	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
Unidade:	01	Fundo Municipal de Saude				
Funcional:	10.301.0005.2.082	Convênio APADAF - Assoc de Pais e Amig de Deficientes Auditivos e da Fala				
150	3.3.50.43.00.00.00.00	1000 SUBVENÇÕES SOCIAIS	Não	Não	0,00	12.000,00
						Total da Funcional: 12.000,00
						Total da Unidade: 12.000,00
						Total do Órgão: 12.000,00
						Total da Entidade: 12.000,00
						Total Geral: 12.000,00

CRUZ MACHADO , 24/04/2019

Euclides Pasa
Prefeito Municipal



Jefferson Rodrigues Mazur
Contador PR-056342/O-8



Prefeitura Municipal de Cruz Machado-PR

Avenida Vitória, 251, Centro, Cruz Machado/PR

Telefone: (42) 3554.1222

CNPJ nº 76.339.688/0001-09

PARECER JURÍDICO Nº 195/2019.

Câmara Municipal de Cruz Machado
Protocolo Nº 761/2019
25/04/2019
Hora: 10:04 Resp: [assinatura]

Foi encaminhado para análise deste Departamento Jurídico o Projeto de Lei sob nº 1743/2019, o qual autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder apoio financeiro através de Termo de Colaboração à Associação de Pais e Amigos de Deficientes Auditivos e da Fala - APADAF, entidade filantrópica sem fins lucrativos.

No artigo 4º do referido projeto consta que o Termo de Colaboração destina-se para auxiliar a entidade em pagamentos de despesas mensais de luz, água e telefone, visando ofertar um atendimento de qualidade aos usuários surdos e ouvintes com dificuldades de comunicação, contribuindo para a melhoria do desenvolvimento destes.

Em relação ao Termo de Colaboração, este instrumento encontra-se previsto na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 em seu inciso VII, artigo 2º, que dispõe:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

VII - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros;

Ressalta-se que, para firmar termos com entidades filantrópicas sem fins lucrativos se faz necessário à realização de um Chamamento Público, no entanto, a Lei Federal nº 13.019/2014, bem como o Decreto Municipal nº 2860/2017 preveem que neste caso a Administração Pública pode dispensar a realização de chamamento público.

O inciso VI do artigo 30 da Lei Federal nº 13.019/2014 aduz que:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Do mesmo modo, o Decreto Municipal sob nº 2860/2017 em seu artigo 21, inciso IV, traz que:

Art. 21 A Administração Pública Municipal poderá dispensar a realização do chamamento público:

IV - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organização da sociedade civil previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política.

Diante do exposto, esta Procuradora emite parecer favorável, concluindo-se que do ponto de vista jurídico o referido projeto atende os parâmetros legais, não havendo



Prefeitura Municipal de Cruz Machado-PR

Avenida Vitória, 251, Centro, Cruz Machado/PR

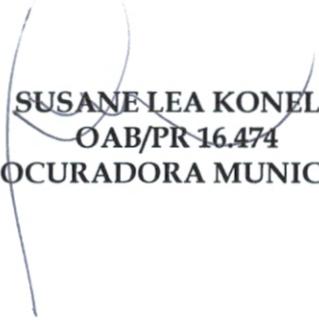
Telefone: (42) 3554.1222

CNPJ nº 76.339.688/0001-09

óbices a aprovação do mesmo, estando apto para tramitar regularmente perante a Câmara Municipal.

É o parecer.

Cruz Machado/PR, 23 de abril de 2019.


SUSANE LEA KONELL
OAB/PR 16.474
PROCURADORA MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Cruz Machado - Estado do Paraná
Avenida Vitória, 251 - Centro - Cruz Machado - PR CEP:84620-000
CNPJ: 76.339.688/0001-09 Tel.: (042) 3554-1222
E-mail: pmcm@pmcm.pr.gov.br - Site: <http://pmcm.pr.gov.br>

ENVIADO 25/04/2019

APROVADO 13/05/2019

PUBLICADO 21/05/2019

LEI Nº: 1.665/2.019

DATA: 21 DE MAIO DE 2.019.

Súmula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder apoio financeiro através de Termo de Colaboração à Associação de Pais e Amigos de Deficientes Auditivos e da Fala - APADAF, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cruz Machado, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu **EUCLIDES PASA**, Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos através de Termo de Colaboração à Associação de Pais e Amigos de Deficientes Auditivos e da Fala - APADAF, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 83.747.477/0001-62, com sede na Av. General Bormann, nº532, Porto União - SC.

Art. 2º - A presente Lei terá validade de 03 (três) anos.

Art. 3º - Os valores serão repassados mensalmente, em parcelas iguais, conforme a Lei nº1649/2018, Lei de revisão anual que altera a Lei nº 1611/2017, de 20 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2018 a 2021:

Exercício de 2019 – R\$12.000,00

Exercício de 2020 – R\$12.000,00

Exercício de 2021 – R\$12.000,00

§ 1º - As despesas serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Funcional: 10.301.0005.2.082 – Convênio APADAF – Assoc. de Pais e Amig. De Deficientes Auditivos e da Fala

3.3.50.43 – 1.000 – Subvenções Sociais.

Art. 4º - O referido Termo de Colaboração destina-se a auxiliar a entidade a realizar o pagamento das despesas mensais de luz, água e telefone da Instituição, afim de ofertar aos usuários surdos e ouvintes com dificuldades de comunicação, um atendimento de qualidade, contribuindo desta forma para a melhoria do desenvolvimento integral dos usuários, conforme Plano de Aplicação.

Art. 5º - A referida Entidade deverá observar todas as Disposições contidas na Lei Federal nº13.019/2014, e Decreto Municipal nº2860/2017.



Prefeitura Municipal de Cruz Machado - Estado do Paraná
Avenida Vitória, 251 - Centro - Cruz Machado - PR CEP:84620-000
CNPJ: 76.339.688/0001-09 Tel.: (042) 3554-1222
E-mail: pmcm@pmcm.pr.gov.br - Site: <http://pmcm.pr.gov.br>

Art. 6º - A referida Entidade deverá apresentar relatório e prestar contas bimestralmente, durante toda a vigência do referido termo, ao Setor de Contabilidade e Controladoria Interna deste Poder Executivo, sob pena de suspensão do repasse dos recursos financeiros.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruz Machado, 21 de maio de 2019.

EUCLIDES PASA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Av. Vitória, 251 | Centro | 84620-000

CNPJ: 76.339.688/0001-09

(42) 3554-1222

www.pmcm.pr.gov.br

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2019

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE DEFICIENTES AUDITIVOS E DA FALA - APADAF.

O **MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Vitória, nº251 Centro, inscrito no CNPJ sob nº 76.339.688/0001-09, a seguir denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL, Senhor EUCLIDES PASA**, portador do RG 2.263.701-0 SSP/PR e CPF 353.180.319-00, em pleno exercício de seu mandato e funções, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE DEFICIENTES AUDITIVOS E DA FALA – APADAF**, inscrita no CNPJ nº 83.747.477/0001-62, com sede na Av. General Bormann, nº 532, Porto União – SC. CEP 89.400-000, Entidade Filantrópica sem fins lucrativos, a seguir denominada **TOMADORA**, neste ato representada por seu Presidente, Senhor **EUFRÁZIO XAVIER DE BARROS**, portador da carteira de identidade sob nº 3.991.167, e inscrito no CPF/MF sob nº 253.465.639-20, celebram o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, de acordo com a Lei Municipal nº 1665/2019 e mediante adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo de colaboração tem por objeto a concessão de apoio da Administração Pública Municipal para a execução de conjugação de esforços entre a Administração Pública Municipal e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE DEFICIENTES AUDITIVOS E DA FALA – APADAF, afim de ofertar aos usuários surdos e ouvintes com dificuldades de comunicação, um atendimento de qualidade, contribuindo desta forma para a melhoria do desenvolvimento integral dos usuários.

CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DAS DESPESAS

Despesas com luz, água e telefone da referida instituição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Para a realização do objeto o **CONCEDENTE** repassará a **TOMADORA**, a importância de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), divididos em 08 (oito) parcelas mensais no valor de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), despesa que correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Funcional: 10.301.0005.2.082 – Convênio APADAF – Assoc. de Pais e Amig. de Deficientes Auditivos e da Fala.

3.3.50.43.00 – 1.000 - Subvenções Sociais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

O CONCEDENTE obriga-se a:

I – Efetuar o repasse dos recursos financeiros a **TOMADORA**.

A TOMADORA obriga-se a:

I – responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste Termo de colaboração, sob pena da rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes;

II – ressarcir o **CONCEDENTE** os recursos recebidos, através deste contrato, quando se comprovar a sua inadequada utilização;

III – responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos de seguros em geral, eximindo o **CONCEDENTE** de quaisquer ônus ou reivindicações, perante a terceiros, em juízo ou fora dele;

IV - submeter-se à supervisão, orientação técnica e fiscalização promovida pelo **CONCEDENTE**, que será exercida pela representante designada desta Prefeitura Municipal Senhora **DAIANA KARINE PELEPEK**, servidora efetiva desta municipalidade, matrícula nº1608, designada através do Decreto Municipal nº3073/2019, e ocorrerá por meio de inspeções, visitas e a emissão de certificado ou relatórios, devendo a Entidade fornecer as informações necessárias a sua execução, conforme especificado na Resolução nº 28/2011 - Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Lei Federal nº13.019/2014 e Instrução Normativa nº 011/2018, da Controladoria Interna desta Municipalidade;

V – manter conta corrente específica para recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste termo de colaboração;

VI – propiciar aos credenciados pelo **CONCEDENTE** meios e condições necessárias ao acompanhamento à supervisão e a fiscalização da execução do Termo de colaboração, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do termo de colaboração, bem como o cadastro e histórico dos usuários dos serviços;

VII – arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo **CONCEDENTE**;

VIII – Apresentar relatório e prestar contas bimestralmente, até 10(dez) dias úteis após o fechamento do bimestre, ao Setor de Contabilidade e Controladoria Interna desta Prefeitura Municipal, sob pena de suspensão do repasse dos recursos financeiros;

IX – Apresentar antes da assinatura e manter atualizada durante a vigência do presente termo de colaboração, sob pena de suspensão do repasse dos recursos financeiros, a seguinte documentação:

- 1- Cópia do CNPJ da Entidade;
- 2- Cópia do RG do representante da Entidade;
- 3- Cópia do CPF do representante da Entidade;
- 4- Cópia da Lei de Utilidade Pública;
- 5- Certidão liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (www.tce.pr.gov.br);
- 6- Certidão Liberatória ou documento equivalente, expedido pelo Setor de Contabilidade, desta Prefeitura Municipal, certificando a aprovação da prestação de contas de Transferências Voluntárias Municipais dos recursos recebidos no exercício anterior;
- 7- Certidão Negativa quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos junto a Entidade concedente dos recursos, nos termos do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea A, da Lei Complementar Federal nº 101/2000;
- 8- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 9- Plano de trabalho deve conter no mínimo:
 - a) Razões que justifiquem a formalização do Ato de Transferência Voluntária, ou seja, do Termo de Colaboração;
 - b) Descrição completa do objeto a ser executado;
 - c) Descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
 - d) Etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
 - e) Plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente e a contrapartida financeira da entidade proponente, se for o caso, para cada projeto ou evento;
 - f) Cronograma de desembolso;
 - g) Parâmetros para aferição do cumprimento das metas.

CLÁUSULA QUINTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente termo de colaboração poderá ser denunciado, por qualquer das partes por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer uma das cláusulas ou condições.

Se porventura a TOMADORA deixar de prestar os serviços aos munícipes cruzmachedenses, o referido termo poderá ser imediatamente rescindido.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESTITUIÇÃO

A **TOMADORA** compromete-se a restituir os valores transferidos pela **CONCEDENTE**, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da

legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda do Município, a partir da data do recebimento, na hipótese de inexecução do objeto da avença, ou de outra irregularidade em que resulte prejuízo ao Erário, conforme exigência da Lei nº 8.666/93 no seu artigo 116.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente termo de colaboração é de 21 de maio de 2019 a 31 de dezembro de 2019, podendo ser rescindido a qualquer momento.

CLÁUSULA OITAVA – DO CHAMAMENTO

Para firmar tal parceria foi efetuada a Dispensa de Chamamento Público nº02/2019 publicada no dia 16 de abril de 2019, no Diário Oficial do Município de Cruz Machado Paraná, em sua edição nº1726, página 03, com base no Artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

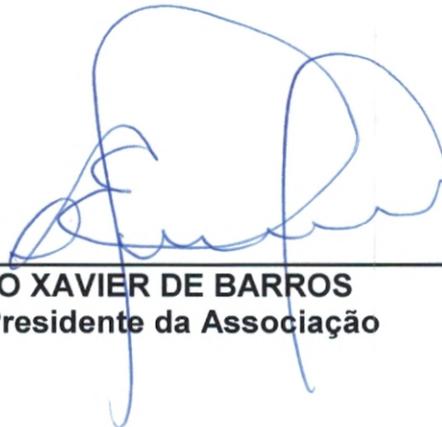
Fica eleito o foro de União da Vitória para dirimir as questões decorrentes da execução do presente termo de colaboração, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente termo de colaboração em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Cruz Machado, 27 de maio de 2019.



EUCLIDES PASA
Prefeito Municipal



EUFRÁZIO XAVIER DE BARROS
Presidente da Associação

Testemunhas:

ASS:

NOME: ADENA SEDUACZEK
CPF: 846.913.019-68

ASS:

NOME: TÂNIA M.K. FRIES
CPF: 392.536.199-53



Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Av. Vitória, 251 | Centro | 84620-000

CNPJ: 76.339.688/0001-09

(42) 3554-1222

www.pmcm.pr.gov.br

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2019

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE DEFICIENTES AUDITIVOS E DA FALA - APADAF.

O **MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Vitória, nº251 Centro, inscrito no CNPJ sob nº 76.339.688/0001-09, a seguir denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL, Senhor EUCLIDES PASA**, portador do RG 2.263.701-0 SSP/PR e CPF 353.180.319-00, em pleno exercício de seu mandato e funções, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE DEFICIENTES AUDITIVOS E DA FALA – APADAF**, inscrita no CNPJ nº 83.747.477/0001-62, com sede na Av. General Bormann, nº 532, Porto União – SC. CEP 89.400-000, Entidade Filantrópica sem fins lucrativos, a seguir denominada **TOMADORA**, neste ato representada por seu Presidente, Senhor **EUFRÁZIO XAVIER DE BARROS**, portador da carteira de identidade sob nº 3.991.167, e inscrito no CPF/MF sob nº 253.465.639-20, celebram o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, de acordo com a Lei Municipal nº 1665/2019 e mediante adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo de colaboração tem por objeto a concessão de apoio da Administração Pública Municipal para a execução de conjugação de esforços entre a Administração Pública Municipal e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE DEFICIENTES AUDITIVOS E DA FALA – APADAF, afim de ofertar aos usuários surdos e ouvintes com dificuldades de comunicação, um atendimento de qualidade, contribuindo desta forma para a melhoria do desenvolvimento integral dos usuários.

CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DAS DESPESAS

Despesas com luz, água e telefone da referida instituição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Para a realização do objeto o **CONCEDENTE** repassará a **TOMADORA**, a importância de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), divididos em 08 (oito) parcelas mensais no valor de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), despesa que correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Funcional: 10.301.0005.2.082 – Convênio APADAF – Assoc. de Pais e Amig. de Deficientes Auditivos e da Fala.

3.3.50.43.00 – 1.000 - Subvenções Sociais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

O CONCEDENTE obriga-se a:

I – Efetuar o repasse dos recursos financeiros a **TOMADORA**.

A TOMADORA obriga-se a:

I – responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste Termo de colaboração, sob pena da rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes;

II – ressarcir o CONCEDENTE os recursos recebidos, através deste contrato, quando se comprovar a sua inadequada utilização;

III – responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos de seguros em geral, eximindo o CONCEDENTE de quaisquer ônus ou reivindicações, perante a terceiros, em juízo ou fora dele;

IV - submeter-se à supervisão, orientação técnica e fiscalização promovida pelo CONCEDENTE, que será exercida pela representante designada desta Prefeitura Municipal Senhora **DAIANA KARINE PELEPEK**, servidora efetiva desta municipalidade, matrícula nº1608, designada através do Decreto Municipal nº3073/2019, e ocorrerá por meio de inspeções, visitas e a emissão de certificado ou relatórios, devendo a Entidade fornecer as informações necessárias a sua execução, conforme especificado na Resolução nº 28/2011 - Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Lei Federal nº13.019/2014 e Instrução Normativa nº 011/2018, da Controladoria Interna desta Municipalidade;

V – manter conta corrente específica para recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste termo de colaboração;

VI – propiciar aos credenciados pelo CONCEDENTE meios e condições necessárias ao acompanhamento à supervisão e a fiscalização da execução do Termo de colaboração, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do termo de colaboração, bem como o cadastro e histórico dos usuários dos serviços;

VII – arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo CONCEDENTE;

VIII – Apresentar relatório e prestar contas bimestralmente, até 10(dez) dias úteis após o fechamento do bimestre, ao Setor de Contabilidade e Controladoria Interna desta Prefeitura Municipal, sob pena de suspensão do repasse dos recursos financeiros;

IX – Apresentar antes da assinatura e manter atualizada durante a vigência do presente termo de colaboração, sob pena de suspensão do repasse dos recursos financeiros, a seguinte documentação:



- 1- Cópia do CNPJ da Entidade;
- 2- Cópia do RG do representante da Entidade;
- 3- Cópia do CPF do representante da Entidade;
- 4- Cópia da Lei de Utilidade Pública;
- 5- Certidão liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (www.tce.pr.gov.br);
- 6- Certidão Liberatória ou documento equivalente, expedido pelo Setor de Contabilidade, desta Prefeitura Municipal, certificando a aprovação da prestação de contas de Transferências Voluntárias Municipais dos recursos recebidos no exercício anterior;
- 7- Certidão Negativa quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos junto a Entidade concedente dos recursos, nos termos do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea A, da Lei Complementar Federal nº 101/2000;
- 8- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 9- Plano de trabalho deve conter no mínimo:
 - a) Razões que justifiquem a formalização do Ato de Transferência Voluntária, ou seja, do Termo de Colaboração;
 - b) Descrição completa do objeto a ser executado;
 - c) Descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
 - d) Etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
 - e) Plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente e a contrapartida financeira da entidade proponente, se for o caso, para cada projeto ou evento;
 - f) Cronograma de desembolso;
 - g) Parâmetros para aferição do cumprimento das metas.

CLÁUSULA QUINTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente termo de colaboração poderá ser denunciado, por qualquer das partes por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer uma das cláusulas ou condições.

Se porventura a TOMADORA deixar de prestar os serviços aos munícipes cruzmachadenses, o referido termo poderá ser imediatamente rescindido.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESTITUIÇÃO

A **TOMADORA** compromete-se a restituir os valores transferidos pela **CONCEDENTE**, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da

legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda do Município, a partir da data do recebimento, na hipótese de inexecução do objeto da avença, ou de outra irregularidade em que resulte prejuízo ao Erário, conforme exigência da Lei nº 8.666/93 no seu artigo 116.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente termo de colaboração é de 21 de maio de 2019 a 31 de dezembro de 2019, podendo ser rescindido a qualquer momento.

CLÁUSULA OITAVA – DO CHAMAMENTO

Para firmar tal parceria foi efetuada a Dispensa de Chamamento Público nº02/2019 publicada no dia 16 de abril de 2019, no Diário Oficial do Município de Cruz Machado Paraná, em sua edição nº1726, página 03, com base no Artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

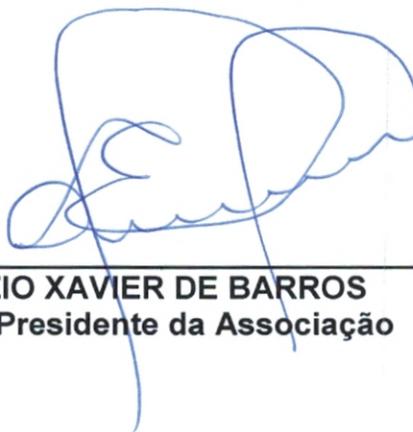
Fica eleito o foro de União da Vitória para dirimir as questões decorrentes da execução do presente termo de colaboração, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente termo de colaboração em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Cruz Machado, 27 de maio de 2019.



EUCLIDES PASA
Prefeito Municipal



EUFRÁZIO XAVIER DE BARROS
Presidente da Associação

Testemunhas:

ASS:

NOME:

CPF:



ADELIA SEDLACZEK
046.913.019-68

ASS:

NOME:

CPF:



TÂNIA M.K. FRIES
392.536.199-53

PROCESSO N° 073/2019
REF: PREGÃO PRESENCIAL
N° 031/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA: Roque Gavasso - ME

OBJETO: É objeto desta licitação aquisição de lanches prontos, destinados para o consumo dos servidores municipais em eventos, palestras cursos e outras formalidades promovidas pelas diversas Secretarias desta municipalidade pelo período de 12 (doze) meses, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I do edital.

PRAZO DE CONTRATAÇÃO:
12 (doze) meses.

DO VALOR: R\$ 26.083,10 (vinte e seis mil oitenta e três reais e dez centavos).

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

Prefeitura Municipal de Cruz Machado
CONTRATANTE

Roque Gavasso - ME
CONTRATADA

CONTRATO N° 080/2019
PROCESSO N° 082/2019
REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 031/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADA: Auto Vidros e

Acessórios 2 Estados LTDA

OBJETO: A presente dispensa de licitação visa a aquisição de pára-brisas para manutenção corretiva e de segurança de veículos da Secretaria de Transportes desta municipalidade, destinados aos ônibus sob número de frota n° 190, 37, 97, 28.

DO VALOR: R\$ 11.380,00 (onze mil trezentos e oitenta reais)

DO PRAZO: 03 (três) meses.

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

Prefeitura Municipal de Cruz Machado
CONTRATANTE

Auto Vidros e Acessórios 2 Estados LTDA
CONTRATADA



DIVERSOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 010/2019

O Prefeito Municipal de Cruz Machado - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em virtude da desistência da Candidata Cristina Vanessa Ferreira, classificação n° 10, área de Educação (estar cursando Licenciatura em Pedagogia, Letras, Biologia, História, Geografia, Educação Física, Artes Visuais, Matemática, So-

ciologia, Filosofia ou Química.), resolve CONVOCAR a Candidata abaixo relacionada, aprovada no Processo Seletivo n° 002/2019 de Estagiários, na ordem classificatória, para comparecer no prazo de 03 (Três) dias no Departamento de Recursos Humanos, situado no Prédio da Prefeitura Municipal, para apresentação de documentos, a partir do dia 28 de maio de 2019 às 13h30min, conforme ANEXO I.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cruz Machado - PR, 28 de maio de 2019.

EUCLIDES PASA
Prefeito Municipal

ANEXO I.

Educação: Estar cursando Licenciatura em Pedagogia, Letras, Biologia, História, Geografia, Educação Física, Artes Visuais, Matemática, Sociologia, Filosofia ou Química.

CLAS.
N° DA INSCRIÇÃO
CANDIDATO
DATA DE NASCIMENTO
NOTA

	15
	153
Silmara Maria Schmeing	17/06/1982
	74

O não comparecimento acarretará na perda do direito a vaga.

TERMO DE COLABORAÇÃO
N° 02/2019

TERMO DE COLABORAÇÃO

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE DEFICIENTES AUDITIVOS E DA FALA - APADAF.

O MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Vitória, nº251 Centro, inscrito no CNPJ sob nº 76.339.688/0001-09, a seguir denominado CONCEDENTE, neste ato representado por seu PREFEITO MUNICIPAL, Senhor EUCLIDES PASA, portador do RG 2.263.701-0 SSP/PR e CPF 353.180.319-00, em pleno exercício de seu mandato e funções, e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE DEFICIENTES AUDITIVOS E DA FALA – APADAF, inscrita no CNPJ nº 83.747.477/0001-62, com sede na Av. General Bormann, nº 532, Porto União – SC. CEP 89.400-000, Entidade Filantrópica sem fins lucrativos, a seguir denominada TOMADORA, neste ato representada por seu Presidente, Senhor EUFRÁZIO XAVIER DE BARROS, portador da carteira de identidade sob nº 3.991.167, e inscrito no CPF/MF sob nº 253.465.639-20, celebram o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, de acordo com a Lei Municipal nº 1665/2019 e mediante adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo de colaboração tem por objeto a concessão de apoio da Administração Pública Municipal para a execução de conjugação de esforços entre a Administração Pública

Municipal e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE DEFICIENTES AUDITIVOS E DA FALA – APADAF, afim de ofertar aos usuários surdos e ouvintes com dificuldades de comunicação, um atendimento de qualidade, contribuindo desta forma para a melhoria do desenvolvimento integral dos usuários.

CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DAS DESPESAS

Despesas com luz, água e telefone da referida instituição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Para a realização do objeto o CONCEDENTE repassará a TOMADORA, a importância de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), divididos em 08 (oito) parcelas mensais no valor de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), despesa que correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Funcional: 10.301.0005.2.082 – Convênio APADAF – Assoc. de Pais e Amig. de Deficientes Auditivos e da Fala.

3.3.50.43.00 – 1.000 - Subvenções Sociais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

O CONCEDENTE obriga-se a:

I – Efetuar o repasse dos recursos financeiros a TOMADORA.

A TOMADORA obriga-se a:

I – responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos que

não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste Termo de colaboração, sob pena da rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes;

II – ressarcir o CONCEDENTE os recursos recebidos, através deste contrato, quando se comprovar a sua inadequada utilização;

III – responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos de seguros em geral, eximindo o CONCEDENTE de quaisquer ônus ou reivindicações, perante a terceiros, em juízo ou fora dele;

IV - submeter-se à supervisão, orientação técnica e fiscalização promovida pelo CONCEDENTE, que será exercida pela representante designada desta Prefeitura Municipal Senhora DAIANA KARINE PELEPEK, servidora efetiva desta municipalidade, matrícula nº1608, designada através do Decreto Municipal nº3073/2019, e ocorrerá por meio de inspeções, visitas e a emissão de certificado ou relatórios, devendo a Entidade fornecer as informações necessárias a sua execução, conforme especificado na Resolução nº 28/2011 - Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Lei Federal nº13.019/2014 e Instrução Normativa nº 011/2018, da Controladoria Interna desta Municipalidade;

V – manter conta corrente específica para recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste termo de colaboração;

VI – propiciar aos credenciados pelo CONCEDENTE meios e condições necessárias ao acompanhamento à supervisão

e a fiscalização da execução do Termo de colaboração, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do termo de colaboração, bem como o cadastro e histórico dos usuários dos serviços;

VII – arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo CONCEDENTE;

VIII – Apresentar relatório e prestar contas bimestralmente, até 10(dez) dias úteis após o fechamento do bimestre, ao Setor de Contabilidade e Controladoria Interna desta Prefeitura Municipal, sob pena de suspensão do repasse dos recursos financeiros;

IX – Apresentar antes da assinatura e manter atualizada durante a vigência do presente termo de colaboração, sob pena de suspensão do repasse dos recursos financeiros, a seguinte documentação:

- 1- Cópia do CNPJ da Entidade;
- 2- Cópia do RG do representante da Entidade;
- 3- Cópia do CPF do representante da Entidade;
- 4- Cópia da Lei de Utilidade Pública;
- 5- Certidão liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (www.tce.pr.gov.br);
- 6- Certidão Liberatória ou documento equivalente, expedido pelo Setor de Contabilidade, desta Prefeitura Municipal, certificando a aprovação da prestação de contas de Transferências Voluntárias Municipais dos

recursos recebidos no exercício anterior;

7- Certidão Negativa quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos junto a Entidade concedente dos recursos, nos termos do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea A, da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

8- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

9- Plano de trabalho deve conter no mínimo:

- a) Razões que justifiquem a formalização do Ato de Transferência Voluntária, ou seja, do Termo de Colaboração;
- b) Descrição completa do objeto a ser executado;
- c) Descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
- d) Etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
- e) Plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente e a contrapartida financeira da entidade proponente, se for o caso, para cada projeto ou evento;
- f) Cronograma de desembolso;
- g) Parâmetros para aferição do cumprimento das metas.

CLÁUSULA QUINTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente termo de colaboração poderá ser denunciado, por qualquer das partes por escrito a

qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer uma das cláusulas ou condições.

Se porventura a TOMADORA deixar de prestar os serviços aos municípios cruzmachadenses, o referido termo poderá ser imediatamente rescindido.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESTITUIÇÃO

A TOMADORA compromete-se a restituir os valores transferidos pela CONCEDENTE, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda do Município, a partir da data do recebimento, na hipótese de inexecução do objeto da avença, ou de outra irregularidade em que resulte prejuízo ao Erário, conforme exigência da Lei nº 8.666/93 no seu artigo 116.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente termo de colaboração é de 21 de maio de 2019 a 31 de dezembro de 2019, podendo ser rescindido a qualquer momento.

CLÁUSULA OITAVA – DO CHAMAMENTO

Para firmar tal parceria foi efetuada a Dispensa de Chamamento Público nº02/2019 publicada no dia 16 de abril de 2019, no Diário Oficial do Município de Cruz Machado Paraná, em sua edição nº1726, página 03, com base no Artigo 30, inciso VI da

Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro de União da Vitória para dirimir as questões decorrentes da execução do presente termo de colaboração, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente termo de colaboração em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Cruz Machado, 27 de maio de 2019.

EUCLIDES PASA
Prefeito Municipal

EUFRÁZIO XAVIER DE BARROS
Presidente da Associação

Testemunhas:

NOME: CPF: ASS:

NOME: CPF: ASS:



**APADAF - Associação de Pais e Amigos
de Deficientes Auditivos e da Fala
CASA - Centro de Atendimento em Saúde Auditiva**

Porto União - Fundada em 01/10/81 - União da Vitória
Santa Catarina Paraná
Lei Municipal N° 1072-81 - P.U. - SC - Lei Estadual N° 6445
Registro na Secretaria da Educação 2426 - Lei Municipal de União da Vitória 1.314/84
Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS n° 44.006.002780/2000-11
Av. General Bormann, 532 - Fone/Fax: (42) 3522-5981 - CNPJ 83.747.477/0001-62
E-mail: apadafsc@yahoo.com.br - www.apadaf.com.br - CEP 89.400-000 - PORTO UNIÃO - SC

PLANO DE APLICAÇÃO

I- DADOS CADASTRAIS

NOME DE ENTIDADE: Associação de Pais e Amigos de Deficientes Auditivos e da Fala - APADAF

ENDEREÇO: Av. General Bormann, 532, Porto União/ Santa Catarina

TELEFONE: (42) 3522-5981

CNPJ: 83.747.477/0001-62

NOME DO PRESIDENTE: Eufrázio Xavier de Barros

CPF: 253.465.639-20 **RG:** 3.991.167 **Órgão expedidor:** SSP/SC

II - DESCRIÇÃO DO PLANO

OBJETO

Termo de Colaboração:

Exercício 2019

R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

O valor solicitado será destinado para o pagamento das despesas mensais de luz, água e telefone da Instituição, afim de ofertar aos nossos usuários surdos e ouvintes com dificuldades de comunicação um atendimento de qualidade, contribuindo desta forma para a melhoria do desenvolvimento integral dos usuários.

III - DESCRIÇÃO DAS DESPESAS

Pagamento de despesas mensais de luz, água e telefoneda Instituição.

Desmembramento de despesas para o ano de 2019

Pagamento mensal de despesas referentes luz, água e telefone	R\$ 1.500,00
Totalizando anual o valor:	R\$ 12.000,00

IV – VALOR TOTAL DA SUBVENÇÃO:

R\$ 12.000,00

V- TOTAL DO PLANO DE APLICAÇÃO:

R\$ 12.000,00

VI - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Serão de 08 parcelas iguais no valor de R\$ 1.500,00. Iniciando no mês de maio e finalizado no mês de dezembro de 2019, totalizando o valor de R\$ 12.000,00 anual.

Se eventualmente a Associação não prestar atendimentos aos munícipes cruzmachadenses, o repasse poderá ser imediatamente suspenso.

1. Cronograma de Execução

Mês/ ano	Recurso
Janeiro	
Fevereiro	
Março	
Abril	
Maio	R\$ 1.500,00
Junho	R\$ 1.500,00
Julho	R\$ 1.500,00
Agosto	R\$ 1.500,00
Setembro	R\$ 1.500,00
Outubro	R\$ 1.500,00
Novembro	R\$ 1.500,00
Dezembro	R\$ 1.500,00

VII – JUSTIFICATIVA

A APADAF tem como missão promover a inclusão social das pessoas surdas nas políticas públicas e educacionais em uma perspectiva bilíngue (libras – língua portuguesa) com a preocupação de contribuir para a melhoria e o desenvolvimento integral e autônomo do usuário, buscando o exercício da cidadania no tripé saúde, educação e assistência social.



Ressaltamos que a instituição está a 36 anos prestando o atendimento a pessoas surdas e ouvintes com dificuldades de comunicação, em nossa região, inclusive a Cidade de Cruz Machado, buscando oferecer aos usuários um atendimento qualificado, tanto no aspecto físico estrutural como também proporcionar aos profissionais condições de realizar um trabalho de qualidade, preservando a integralidade física, mental e social do usuário e do profissional.

No entanto a instituição vem enfrentando dificuldades financeiras para a manutenção dos serviços essenciais como as contas de Luz, água e telefone, nossos atendimentos exigem um serviço de qualidade e hoje mantemos uma quadro de funcionários com recursos próprios o que gera um custo mensal alto e em alguns momentos encontramos dificuldades para manter o pagamento dos outros serviços. Os recursos arrecadados pela Instituição acabam ficando restritos a folha de pagamento, não podendo investir na reestruturação e aprimoramento dos espaços e material.

Diante do exposto e visando a melhoria da política de atendimento das pessoas com deficiência, esperamos contar com a colaboração desta Prefeitura.

VIII – PERÍODO DE EXECUÇÃO

De maio a dezembro de 2019.

IX– CONTA CORRENTE:

Banco do Brasil

Agência: 2490-2

C/C: 39897-7

Porto União, 04 de abril de 2019.



Eufrazio Xavier de Barros
Presidente da APADAE

